Requerimento

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

Edital 78/2015/SEI-MC

Publicado em 26 de Outubro de 2015

SP – Cruzeiro – Canal 292E – C

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

assinatura do representante legal da entidade

ANEXO I I I

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**

CNPJ: **09.241.619/0001-62**

Endereço da sede: **Rua Antonio Comparato, 148, Campo Belo, São Paulo - SP**

Nome e CPF do Representante Legal: **EDSON VALTER PAGANO – 402.130.058/91**

Endereço eletrônico *e-mail:* edpagano@uol.com.br

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (**ainda não temos**)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (**haverá filial**)

No caso de instituição de educacão superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública n°: 7**8/2015/SEI-MC** publicado em **26 de Outubro de 2015**

_____

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

localidade: **Cruzeiro** _____ Canal: **292E (C)**

Objeto:

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta. DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1°, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar n° *64/1990* - Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: **EDSON VALTER PAGANO**		
Cargo: Diretor Presidente		Tit. Eleitor: 078416320191
RG: 3.733.977-1	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 402.130.058/91
Endereço: Rua Miranda Guerra, 876, casa 08		
Bairro: Jardim Petrópolis		CEP: 04640-001
Assinatura:		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Nome do dirigente:	**TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**	
Cargo: Vice Presidente		Tit. Eleitor: 077963820124
RG: 18.177.733-2	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 082.398.148-75
Endereço: Rua São Benedito, 931, ap. 21		
Bairro: Santo Amaro		CEP: 04735-002
Assinatura:		

Nome do dirigente:	**VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO**	
Cargo: Diretor Adm. Financeiro		Tit. Eleitor: 078447810108
RG: 6.817.246-1	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 852.407.108-72
Endereço: Rua Miranda Guerra, 876, casa 08		
Bairro: Jardim Petrópolis		CEP: 04640-001
Assinatura:		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c92577ccf5

Nome do dirigente:	**MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE**	
Cargo: Conselheiro I		Tit. Eleitor: 078433380108
RG: 7.204.596	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 032.294.638-70
Endereço: Al. Mangabeira, 833		
Bairro: Morada dos Lagos		CEP: 06492-255
Assinatura: Maria Ignez de Souza Pereira Andrade		

Nome do dirigente:	**MARIA CECÍLIA MONTORO**	
Cargo: Conselheiro II		Tit. Eleitor: 078431980116
RG: 5.225.179	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 649.844.948-91
Endereço: Av. Santo Amaro, 6238, ap. 176		
Bairro: Chácara Santo Antonio		CEP: 04702-002
Assinatura:		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c92577ccf5

Nome do dirigente: **ANTONIO BRUNO MONTORO JUNIOR**		
Cargo: Presidente Conselho Curador		Tit. Eleitor: 096492650116
RG: 5.933.561	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 042.661.388-06
Endereço: Rua São Benedito, 931, ap. 21		
Bairro: Santo Amaro		CEP: 04735-002
Assinatura:		

Nome do dirigente: **FERNANDA DE ANDRADE PAGANO**		
Cargo: Membro Conselho Curador		Tit. Eleitor: 249736860116
RG: 30.984.649-3	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 299.393.438-41
Endereço: Rua Miranda Guerra, 876, casa 08		
Bairro: Jardim Petrópolis		CEP: 04640-001
Assinatura:		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Nome do dirigente:	**ANTONIO BRUNO MONTORO**	
Cargo: Membro Conselho Curador		Tit. Eleitor: 096325370124
RG: 1.719.689-8	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 035.002.928-87
Endereço: Rua São Benedito, 931, ap. 21		
Bairro: Santo Amaro		CEP: 04735-002
Assinatura: 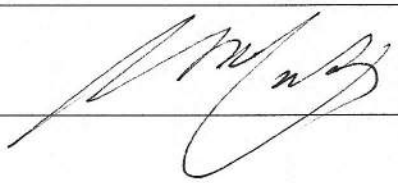		

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Estatuto Social

Registrado em13/11/2007

e

Ata da última Assembleia Geral Ordinária

Registrada em 14/10/2015

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

Edital 78/2015/SEI-MC

Publicado em 26 de Outubro de 2015

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: MANOEL OLEGARIO DA COSTA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP
13 NOV 000339458
REGISTRADO

Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º TRASLADO DO LIVRO Nº 2.231 – PÁGINAS 189/204

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL"

SAIBAM quantos a presente escritura virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, no Fórum João Mendes Júnior, 15º andar, onde a chamado vim e perante mim, escrevente do 2º Tabelião de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como "outorgantes instituidores": **EDSON VALTER PAGANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Miranda Guerra nº 876, casa 08, portador da cédula de identidade RG nº 3.733.977 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.130.058-91; **VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Miranda Guerra nº 876, casa 08, portadora da cédula de identidade RG nº 6.817.246 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 852.407.108-72; **FERNANDA DE ANDRADE PAGANO**, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Miranda Guerra nº 876, casa 08, portadora da cédula de identidade RG nº 30.984.649-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.393.438-41; **ANTONIO BRUNO MONTORO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua São Benedito nº 931, apartamento 21, portador da carteira nacional de habilitação registro nº 02894629400, emitida em 10/06/2003, válida até 06/06/2008, onde se vê que é possuidor da cédula de identidade RG nº 5.933.561-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.661.388-06; **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua São Benedito nº 931, apartamento 21, portadora da cédula de identidade RG nº 18.177.733-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.398.148-75; **ANTONIO BRUNO MONTORO**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua São Benedito nº 931, apartamento 11, portador da cédula de identidade RG nº 1.719.689-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.002.928-87; **MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Amauri de Oliveira Lima nº 45, portadora da cédula de identidade RG nº 7.204.596 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.294.638-70; **MARIA CECÍLIA MONTORO**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Santo Amaro nº 6.238, apartamento 176, portadora da cédula de identidade RG nº 5.225.179 SSP/SP,

Autenticação eletrônica ... original.
https://... a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
10512602413837.000022400-9
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP
13NOV 0000339458
REGISTRADO

inscrita no CPF/MF sob o nº 649.844.948-91; e, **FLÁVIO VITOR PAGANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Osasco, deste Estado, no Largo Mário Bissolatti nº 06, apartamento 11, portador da cédula de identidade RG nº 7.428.849-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.920.338-72; e, como "interveniente anuente", o digno Promotor de Justiça Civil da Curadoria de Fundações do Estado de São Paulo, Dr. **AIRTON GRAZZIOLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.300.116-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.817.738-11, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço no Fórum João Mendes Júnior, 15º andar; os presentes foram reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados e acima referidos, do que dou fé. Então, pelos "outorgantes instituidores" me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO:** que, com o propósito de criar uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá sua sede e foro neste Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Comparato nº 148 - Campo Belo (CEP 04605-030), resolvem instituir uma Fundação, denominada **"FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL"**, cujas finalidades, conforme o artigo 3º de seu Estatuto, são os seguintes: I. Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especificamente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; II. Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários; III. Executar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, atendendo, precipuamente, os serviços e programas de interesse das comunidades; IV. Promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficentes com a colaboração de entidades de programação e assistência social; V. Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação; VI. Incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios; VII. Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação, de outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como em entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior; VIII. Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; IX. Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; X. Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL
13 NOV 000339458
REGISTRADO

todas as áreas de conhecimento e da cultura; XI. Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; XII. Implantar e/ou editar livraria(s), jornal (is), revista(s), cinema(s) e/ou outras atividades complementares à operação da(s) emissora(s) ou de retransmissora(s), sempre tendendo aos princípios patrióticos e cristãos e de preservação do nacionalismo pátrio; XIII. Atuar, instituir e contribuir, desde que haja disponibilidade orçamentária, com a melhoria do ensino, em todos os níveis, mantendo serviços subsidiários de natureza, cultural e social, sem prejuízo de sua finalidade precípua; XIV. Promover e divulgar as potencialidades artísticas, eventos e/ou programas de interesse da região; XV. Articular-se com instituições congêneres e especializadas, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando o intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídios para produção, e, de acordo com o artigo 5º do Estatuto, para a consecução de suas finalidades, a "FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL" poderá: I. Associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior; II. A Fundação poderá utilizar denominação fantasia para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e radiodifusão sonora em freqüência modulada, desde que aprovada pelo Ministério das Comunicações; III. Realizar programas educacionais comunitários; IV. Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados radiodifusão de sons e imagens (televisão) e radiodifusão sonora; V. Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da radiodifusão de sons e imagens (televisão) e radiodifusão sonora; **SEGUNDO:** que para o fim de instituir tal Fundação, e de acordo com o que estabelece a legislação pertinente, artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2003 – Capítulo III – DAS FUNDAÇÕES, fazem os "outorgantes instituidores" **dotação inicial** no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) **TERCEIRO:** que o Patrimônio da Fundação será constituído, ainda, por bens e valor que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo a este patrimônio feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio; **QUARTO:** que os órgãos que constituem a Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, em decorrência de ato regular de gestão quando exercidas com observância do estatuto adiante transcrito e da legislação aplicável à espécie; **QUINTO:** que o prazo de duração da fundação é "indeterminado"; **SEXTO:** que a "FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL" reger-se-á pelo Estatuto a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...8aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
10512602413837.000022491-7
a78aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP
13 NOV 00033945 8
REGISTRADO

seguir transcrito, que conta com a aprovação do digno representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Airton Grazzioli, acima qualificado. **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO - Artigo 1º** - A Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo – SP, na Rua Antonio Comparato nº 148 - Campo Belo (CEP 04605-030), e poderá constituir e/ou abrir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão e em consonância com a Diretoria Executiva após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES - Artigo 3º** - A Fundação tem por finalidades: I. Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especificamente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; II. Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários; III. Executar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, atendendo, precipuamente, os serviços e programas de interesse das comunidades; IV. Promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficentes com a colaboração de entidades de programação e assistência social; V. Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação; VI. Incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios; VII. Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação, de outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como em entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior; VIII. Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; IX. Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; X. Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; XI. Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; XII. Implantar e/ou editar livraria(s), jornal (is), revista(s), cinema(s) e/ou outras

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP
13 NOV 000339456
REGISTRADO
Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL
atividades complementares à operação da(s) emissora(s) ou de retransmissora(s), sempre tendendo aos princípios patrióticos e cristãos e de preservação do nacionalismo pátrio; XIII. Atuar, instituir e contribuir, desde que haja disponibilidade orçamentária, com a melhoria do ensino, em todos os níveis, mantendo serviços subsidiários de natureza, cultural e social, sem prejuízo de sua finalidade precípua; XIV. Promover e divulgar as potencialidades artísticas, eventos e/ou programas de interesse da região; XV. Articular-se com instituições congêneres e especializadas, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando o intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídios para produção. **Parágrafo 1º** – A Fundação se dedicará exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Parágrafo 2º** – Os serviços de educação a que a entidade se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. **Parágrafo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Parágrafo 4º** - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Artigo 4º** - A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias. **CAPÍTULO III** - **DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - **Artigo 5º** - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá: **Parágrafo 1º** - Associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior. **Parágrafo 2º** - A Fundação poderá utilizar denominação fantasia para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e radiodifusão sonora em freqüência modulada, desde que aprovada pelo Ministério das Comunicações. **Parágrafo 3º** – Realizar programas educacionais comunitários. **Parágrafo 4º** – Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados radiodifusão de sons e imagens (televisão) e radiodifusão sonora. **Parágrafo 5º** – Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da radiodifusão de sons e imagens (televisão) e radiodifusão sonora. **CAPÍTULO IV** - **DO PATRIMÔNIO** – **Artigo 6º** - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
10512602413837.000027402-5

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP
13 NOV 00033945
REGISTRADO

escritura pública de constituição e por bens e valor que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo a este patrimônio feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio. **Parágrafo 1º** - Cabe ao Conselho Curador da Fundação autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público. **Parágrafo 2º** - A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades. **Parágrafo 3º** - O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos ou ações, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público. **Artigo 7º** - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. **Parágrafo único** – Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará após autorização do Ministério Público. **CAPÍTULO V - DA RECEITA - Artigo 8º** - A receita da Fundação será constituída: I. Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais) e outras rendas eventuais; II. Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial; III. Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; IV. Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores; V. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos; VI. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; VII. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar; VIII. Pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; IX. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; X. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração; XI. Por outras rendas eventuais. **Artigo 9º** - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. **Parágrafo único** – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

13 NOV 2018 000339458
REGISTRADO
Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

planos que tenham em vista: I. A garantia dos investimentos; II. A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados. **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO** - **Artigo 10º** – São órgãos da administração da Fundação: I. Conselho Curador; II. Conselho Fiscal; III. Conselho de Programação; IV. Diretoria Executiva. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, não participar de direção de outras concessionárias e ou permissionárias de serviços de radiodifusão com serviço idêntico ao executado pela Fundação, na mesma localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. **Parágrafo 2º** - A substituição nos cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações caso a Fundação, à época da substituição, seja detentora de outorga de Radiodifusão. **Artigo 11º** – O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da Fundação. **Parágrafo 1º** - Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerce as suas atividades. **Parágrafo 2º** – Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie. **Artigo 12º** – Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CURADOR** - **Artigo 13º** – O Conselho Curador é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto e será constituído por 3 (três) membros e terá mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições. **Parágrafo 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância no Conselho Curador, o Órgão deliberará para sua recomposição plena e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes, dentre pessoas constantes de lista à sua disposição. **Artigo 14º** – Compete ao Conselho Curador: I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação; II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, cópia conforme original.
https://...a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
10512602413837.000022403-3

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP
13 NOV 00033945
REGISTRADO

anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária; III. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação; IV. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; V. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação; VI. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação; VII. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público; VIII. Aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público; IX. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes; X. Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º; XI. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal; XII. Conceder licença aos integrantes do Conselho; XIII. Aprovar a realização de auditoria externa; XIV. Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente; XV. Eleger a Diretoria Executiva e substituí-la; XVI. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação; XVII. Eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 16º; XVIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno. **Parágrafo 1º** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de Junho, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Conselheiros ou pelo Ministério Público. **Parágrafo 2º** - O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro. **Parágrafo 3º** - O presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da Fundação. **Artigo 15º** – Os Conselheiros do Conselho Curador e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente: I. Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro; II. Infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno; III. Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação; IV. Prática

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: MANOEL OLEGARIO DA COSTA
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP
SÃO PAULO - SP
13 NOV 000339458
REGISTRADO
Fundado em 1951
Seção São Paulo Filiado à UINL

de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus Instituidores; V. Ausência injustificada a três reuniões consecutivas; VI. Prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador. **Parágrafo 1º** – A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra "e", quando o desligamento será automático. **Parágrafo 2º** – Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL – Artigo 16º** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da administração e das demonstrações financeiras da Fundação e será composto de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições. **Parágrafo 1º** - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim. **Parágrafo 2º** - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes. **Parágrafo 3º** - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente. **Artigo 17º** – Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando ao Conselho Curador; II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador; III. Recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessária. Após a provada a diligência, será instada a Curadoria de Fundações para oficializar o procedimento, inclusive para a designação da entidade que realizará o trabalho contábil. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês Agosto, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Conselheiros ou pelo Ministério Público. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas a aprovação do Ministério Público para posterior registro. **CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 18º** – A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão executivo e administrativo da Fundação, constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições. **Parágrafo 1º** - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva é também o Presidente da Fundação. **Parágrafo 2º** - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, caso eleitos para a Diretoria-Executiva, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados. **Parágrafo 3º** - Serão consideradas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
10512602413637.000022404-1
RUA REGO FREITAS 57/73 VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01220-010
FONE: 11-33578844 FAX: 11-32210720

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP
13NOV 00339458
REGISTRADO

eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes. **Parágrafo 4º** - A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo. **Parágrafo 5º** - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador. **Artigo 19º** – Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regime Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos. **Artigo 20º** – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e o direito de veto. **Parágrafo único** – Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este recorrerá, de ofício, ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão. **Artigo 21º** – São atribuições da Diretoria Executiva: I. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador; III. Submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais; IV. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvidos o Conselho Curador; V. Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal; VI. Propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação; VII. Proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; VIII. Submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação; IX. Submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria. **Artigo 22º** – Compete ao Diretor Presidente: I. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Ministério Público; III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas, que serão na seqüência remetidas ao Ministério Público para aprovação e autorização de registro. IV. Nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação; V. Convocar e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: MANOEL OLEGARIO DA COSTA
13 NOV 000339458
REGISTRADO
Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL

presidir o Conselho de Programação; VI. Designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais; VII. Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador; VIII. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; IX. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno; X. Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; XI. Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; XII. Decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela Fundação, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros. **Artigo 23º -** Ao Diretor Vice-Presidente compete: I. Substituir o Diretor-Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do mesmo; II. Colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas. **Artigo 24º** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: I. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação; II. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; III. Assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços; IV. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador; V. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação; VI. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; VII. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente; VIII. Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; IX. Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação; X. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação; XI. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; XII. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação. **<u>CAPÍTULO X</u> - <u>DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO</u> - Artigo 25º -** O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação e será constituído pelos seguintes membros: Presidente da Fundação; Presidente do Conselho Curador;

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
RUA REGO FREITAS 57/73 VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01220-010
FONE: 11-33578844 FAX: 11-32210720
10512602413837.000022405-0

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP
MICROFILMADO SOB Nº
13 NOV 2000339456
REGISTRADO

Representante da Secretaria Municipal da Educação; Representante do principal Estabelecimento do Ensino da Região; Representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço; Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação de categoria. **Artigo 26º** - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente a convite do Presidente da Diretoria Executiva. **Parágrafo 1º** – O Conselho de Programação instalar-se-á 90 (noventa) dias após a investidura da Fundação na condição de concessionária e ou permissionária dos serviços de radiodifusão de caráter educativo, mediante ato emanado do Presidente da Fundação. **Parágrafo 2º** – A programação das emissoras procurará preservar a cultura e atender aos interesses das comunidades atingidas pelos seus sinais. **Parágrafo 3º** – A programação das emissoras não poderá ser constituída de programas religiosos, independente de religião. **Artigo 27º** – Compete a cada um dos Diretores: I. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; II. Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; III. Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador e posterior remessa ao Ministério Público; IV. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Presidente. **Artigo 28º** – Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe. **Artigo 29º** – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. **Artigo 30º** – Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente. **CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - Artigo 31º** – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. **Artigo 32º** – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas. **Parágrafo 1º** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; II. Fixação da despesa com discriminação analítica. **Parágrafo 2º** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: MANOEL OLEGARIO DA COSTA
1º OFICIAL DE REG. SÃO PAULO - SP PESSOA JURÍDICA
13 NOV 000339458
REGISTRADO
Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL

discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. **Parágrafo 3º** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas. **Parágrafo 4º** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas serão encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público. **Artigo 33º** – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. **Parágrafo 1º** - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos: I. Relatório circunstanciado de atividades; II. Balanço patrimonial; III. Demonstração de resultados do exercício; IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos; V. Relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada; VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VII. Parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - A prestação de Contas observará as seguintes normas: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame a qualquer cidadão; III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **Parágrafo 3º** - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e, nos 10 (dez) dias subseqüentes, encaminhada ao Ministério Público. **CAPÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - Artigo 34º** – O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretoria Executiva, desde que: I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e a Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos votos presentes; II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público. **CAPÍTULO XIII - A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - Artigo 35º** – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, com a presença do Ministério Público (este sem direito a voto), aprovada por 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...3aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
RUA REGO FREITAS 57/73 VILA BUARQUE
SÃO PAULO SP CEP 01220-010
FONE: 11-33578844 FAX: 11-32210720
10512602413837 000022406-8

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP
MICROFILMADO SOB Nº
13NOV 000339458
REGISTRADO

verificar, alternativamente: I. A impossibilidade de sua manutenção; II. Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; III. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins. **Artigo 36º** – No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários. **Parágrafo 1º** – Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, a ser indicada pelo Ministério Público, devidamente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Parágrafo 2º** - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **CAPÍTULO XIV - DA ASSEMBLÉIA GERAL** – Observadas as disposições do Estatuto, os "outorgantes instituidores" nomeiam os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o primeiro mandato de 4 (quatro) anos, a se iniciar nesta data, que são os seguintes: **CONSELHO CURADOR: ANTONIO BRUNO MONTORO JÚNIOR**, designado **PRESIDENTE**; **FERNANDA DE ANDRADE PAGANO**; **ANTONIO BRUNO MONTORO**. **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR PRESIDENTE: EDSON VALTER PAGANO**; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE: TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**; e, **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO**; **CONSELHO FISCAL: MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE**; **MARIA CECÍLIA MONTORO**; e, **FLÁVIO VITOR PAGANO**, todos antes qualificados. **CAPÍTULO XV - DOS DEPARTAMENTOS - Artigo 37º -** Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente da Fundação. **Parágrafo Único** – A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários. **Artigo 38º -** As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. **Parágrafo único** – A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão. **Artigo 39º -** As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um DEPARTAMENTO EDITORIAL. **Artigo 40º -** A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e do patrimônio da Fundação, serão realizados por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, que cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da entidade. **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 41º** – O mandato da primeira composição dos Conselhos de Curadores e Fiscal, bem como da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: MANOEL OLEGARIO DA COSTA
13 NOV 000339458
REGISTRADO
Fundado em 1951
Seção São Paulo
Filiado à UINL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, a qual terá a participação do Ministério Público com atribuição para exercer o velamento da Fundação. **Artigo 42º** – O Ministério Público poderá determinar a realização de auditoria externa independente nas atividades e documentos da Fundação, em autos instaurados para tal finalidade, mediante decisão fundamentada, designando empresa ou técnicos para a realização dos trabalhos, em valores de mercado, cujos custos serão suportados pela Fundação. **Artigo 43º** – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão, para o exercício de suas atribuições de órgão velador da entidade. **Parágrafo 1º** – A Fundação dará ciência ao Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, na hipótese de alteração estatutária ou deliberação de extinção. **Parágrafo 2º** – O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ser exercidos por procuração, uma vez que serão atos personalíssimos. **Artigo 44º** - A Fundação se compromete: I. Montar e colocar em operação as novas concessões outorgadas pelo Ministério das Comunicações no prazo máximo de 01 (um) ano da data da outorga, sob pena de caracterizar hipótese para extinção da Fundação; II. Manter a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da união; III. Que a qualquer tempo, será permitido, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. **Artigo 45º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, limitando-se sua responsabilidade aos atos que praticarem no exercício de suas funções. **Artigo 46º** - A metade dos integrantes do primeiro Conselho Curador terá o mandato de 06 anos e a outra metade de 04 anos, permitidas reeleições, desta forma se efetivará uma renovação parcial e não radical. **Artigo 46º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, *ad-referendum* do Conselho Curador. **Artigo 47º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Pelos "outorgantes instituidores" me foi dito que em cumprimento da presente se obrigam, dentro de **90 (noventa) dias** a contar desta data, a transferir a quantia total de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** para a conta corrente bancária a ser aberta pela "FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL". Pelo "interveniente anuente" me foi dito que autoriza a lavratura da presente escritura, com a qual se

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
10512602413637000022407-6

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP

13NOV 000339458

REGISTRADO

declara de pleno acordo, autorizando, desde logo, seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. De como assim disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, por estar conforme e outorgaram, aceitaram como está redigida e assinam. Eu, **MARCEL DE CARVALHO**, escrevente, a escrevi. Eu, **GERSON FRANCISCO OLEGÁRIO DA COSTA**, Substituto, a subscrevi. (a.a.) EDSON VALTER PAGANO /// VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO /// FERNANDA DE ANDRADE PAGANO /// ANTONIO BRUNO MONTORO JÚNIOR /// TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO /// ANTONIO BRUNO MONTORO /// MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE /// MARIA CECÍLIA MONTORO /// FLÁVIO VITOR PAGANO /// AIRTON GRAZZIOLI ///.- TRASLADADA em 30/10/2007. Eu, _____ (Marcel de Carvalho), escrevente, a digitei. Eu, **GERSON FRANCISCO OLEGÁRIO DA COSTA**, Substituto, a conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

GERSON FRANCISCO OLEGÁRIO DA COSTA
Substituto

1º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - SP GERSON FCO. OLEGÁRIO DA COSTA

Emolumentos Devidos:

Ao Tabelião	R$ 20,63
A Sec. Faz.	R$ 5,86
Ao Ipesp	R$ 4,34
Ao R.Civil	R$ 1,09
Ao Trib.Justiça	R$ 1,09
A Sta. Casa	R$ 0,21
Total	R$ 33,22

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	196,15
ESTADO	55,85
IPESP	41,31
R.CIVIL	10,27
T.J.	10,27
TOTAL	313,85

Selos e taxas Recolhidas p/ verba

Protocolado sob nº 364660 em 01/11/2007
Registrado e microfilmado HOJE sob nº 339458
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 13 de novembro de 2007.

Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira / Osélas Ferreira Nobre Filho
Antonio José da Silva Almeida
Oficiais Substitutos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas SP Registrado sob nº 425782

"FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Aos três dias do mês de Setembro de 2015, às 20:00 horas, em sua sede social, sita na Rua Antônio Comparato, 148 – Campo Belo, na Cidade de São Paulo, Capital, reuniram-se, em primeira convocação, os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **"FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL"**, composta pelos senhores **ANTONIO BRUNO MONTORO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931, apto. 21, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.933.561-0 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 042.661.388-06; **FERNANDA DE ANDRADE PAGANO**, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876 – casa 08, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.984.649-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 299.393.438-41; **ANTONIO BRUNO MONTORO**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua São Benedito, 931 – apto. 11, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.719.689-9 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 035.002.928-87; **EDSON VALTER PAGANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876 – casa 08, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.977 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 402.130.058-91; **TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Benedito, 931 – apto. 21, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.177.733-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 082.398.148-75 e **VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Miranda Guerra, 876 – casa 08, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.817.246 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 852.407.108-72, especialmente convocados, por carta registrada, datada a 21 de Agosto de 2015 e vazada no seguinte teor: **"Fica V.Sa., convocado a comparecer à Assembleia Geral Ordinária da "FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL"**, a se realizar **no dia 03 de Setembro de 2015, às 20:00 horas, em primeira convocação, em sua sede social, sita na Rua Antônio Comparato, 148 – Campo Belo, neste município de São Paulo, Capital, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros dos Conselhos, Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva; b) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 03 de Setembro de 2015. Ass: Edson Valter Pagano – Diretor Presidente".**

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

LO-SP * NOTAS

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 425782

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Bruno Montoro Júnior, que convidou a mim, Vera Helena Pereira de Andrade Pagano, para secretária.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente colocou em pauta o tema central da assembleia, vale dizer, eleição dos membros dos Conselhos, Curador e Fiscal e da Diretoria executiva para um mandato de 4 (quatro) anos. Após as considerações, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 13º e incisos XV e XVII do artigo 14º dos Estatutos Sociais, ficam reeleitos para comporem o Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **"FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL"** para o período de mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, de 24 de Outubro de 2015 a 24 de Outubro de 2019 os seguintes membros:

CONSELHO CURADOR: ANTONIO BRUNO MONTORO JÚNIOR – PRESIDENTE; FERNANDA DE ANDRADE PAGANO e ANTONIO BRUNO MONTORO – MEMBROS. DIRETORIA EXECUTIVA: EDSON VALTER PAGANO – DIRETOR PRESIDENTE: TÂNIA LÚCIA ASSAD MONTORO – VICE-PRESIDENTE e VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO – DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO. CONSELHO FISCAL: MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE e MARIA CECÍLIA MONTORO, permanecendo um cargo vago. Os membros do **CONSELHO CURADOR** e **FISCAL** e da **DIRETORIA EXECUTIVA** tomam, de imediato, posse dos cargos. Finalizando, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e como não houvesse manifestação, deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que após lida, achada conforme e por todos os presentes assinada, será registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo – 2º tabelião de Notas. São Paulo, 03 de Setembro de 2015. Ass) Antônio Bruno Montoro Júnior, Fernanda de Andrade Pagano, Antônio Bruno Montoro, Edson Valter Pagano, Tânia Lúcia Assad Montoro e Vera Helena Pereira de Andrade Pagano.

5º Tabelionato de Notas FRANÇA

ANTONIO BRUNO MONTORO JÚNIOR
PRESIDENTE

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, 29 SET. 2015
AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES

5º Tabelionato de Notas FRANÇA

VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO
SECRETÁRIA.

TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA
TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA — JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA TABELIÃO
R. Américo Brasiliense - nº 1863 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-005 - Fone: (11) 5180-5500
Rec. Por Semelhanca //////////2 Firma(s) \\\\\\\\\\ de:
ANTONIO BRUNO MONTORO JUNIOR E VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO//////
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc sem valor econo.
Carimbo: 2657858 ; SAO PAULO, 22 De setembro De 2015
Valor:R$ 9,60 ; Em test. da Verdade Algoritimo: 44403834328706
Conf..: Ana Creuza
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO ALMEIDA - Escrevente
Selo(s): 219106-1036AA
AC710684
1136 FIRMA 2 1036AA219106
Elaine Aparecida Verçosa
ESCREVENTE AUTORIZADA

1º RCPJ/SP PRENOTADO

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Emol.	R$ 58,28
Estado	R$ 16,60
Ipesp	R$ 8,53
R. Civil	R$ 3,09
T. Justiça	R$ 3,99
M. Público	R$ 2,81
Iss	R$ 1,16
Total	R$ 94,46

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **490.399** em **14/10/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **425.782** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **339458**
São Paulo, 13 de novembro de 2015

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrevente Substituto

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Instrumento Jurídico

Firmado com Instituição de Ensino Superior

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

Edital 78/2015/SEI-MC

Publicado em 26 de Outubro de 2015

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Prefeitura do *Campus* Administrativo de Ribeirão Preto
Gabinete do Prefeito

OF / GP / 171 / PCARP

10 de julho de 2008.

Ao Senhor Presidente
Edson Pagano
Fundação Onda Verde

Prezado Presidente,

Na qualidade de Prefeito do *Campus* Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo apóia a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil em suas iniciativas e conforme deliberação definida durante Reunião em 7 de julho de 2008, aceitou e aprovou o Acordo de Colaboração proposto bem como indicou o Sr. José Pedrosa Ferraz Junior como nosso representante junto ao Conselho de Programação da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

Atenciosamente,

Prof. Dr. José Aparecido Da Silva
Prefeito do *Campus*

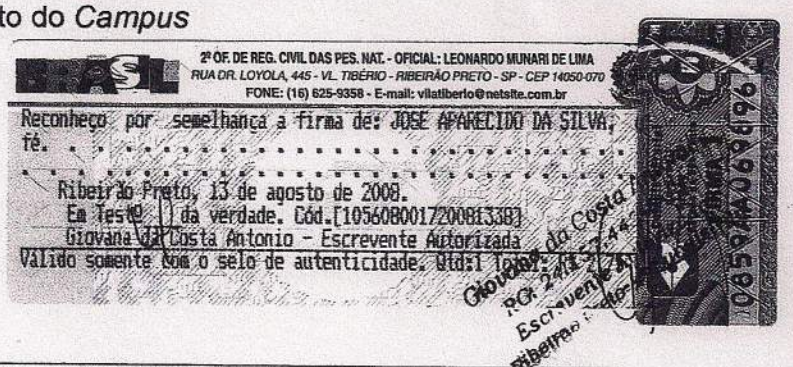

c/c **José Pedrosa Ferraz Junior**
Serviço de Comunicação Social

Av. Bandeirantes, 3900 – CEP: 14040-900 Ribeirão Preto – SP
Tel.: (0**16) 3602 3500 Fax (0**16) 3633 7964
E mail pcrp@edu.usp.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Celebram este **Termo de Convênio de Cooperação Mútua**, por um lado, a **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**, entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com possibilidade de atuação em todo o território nacional, que tem como um de seus objetivos principais o estabelecimento de acordos com universidades e órgãos governamentais com o propósito de produzir programas culturais, informativos e educativos voltados à proteção ambiental e reciclagem, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**; e por outro lado, a **USP - Universidade de São Paulo**, através da **Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem entre si acertado o presente **Convênio**, com amparo na legislação pertinente e em especial, das normas estabelecidas a seguir:

➢ DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente **Convênio** visa a cooperação mútua, de forma gratuita, para a geração de conteúdo a partir das competências existentes na **CONVENIADA,** através de seus dirigentes, docentes, discentes e demais colaboradores, conforme a **GRADE DE PROGRAMAÇÃO** anexada a este **Convênio**, que será veiculado na programação radiofônica em emissora da **CONVENENTE** que está requerendo outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

➢ DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

A **CONVENENTE** se obriga e se compromete a:

a) Sempre que necessário, rever sua **GRADE DE PROGRAMAÇÃO** através de seu **Conselho de Programação** que, conforme definido nos estatutos da **CONVENETE**, conta com um representante do principal estabelecimento de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ensino da região, neste caso a **USP – Universidade de São Paulo**, a **CONVENIADA**. Este representante será sempre indicado pelo principal representante da **CONVENIADA**, neste caso o **Prefeito do Campus Administrativo de Ribeirão Preto**.

b) Abrir espaço em sua programação para a **CONVENIADA** que, através de seus dirigentes, docentes, discentes e demais colaboradores, poderão usá-lo para comunicação de assuntos relacionados com suas atividades educacionais. Este espaço será cedido sem qualquer ônus para a **CONVENIADA**.

A **CONVENIADA** se obriga e se compromete a:

a) Dar o apóio necessário para a geração de conteúdo, fornecendo as informações indispensáveis para a elaboração de programação conforme o disposto na **GRADE DE PROGRAMAÇÃO**.

b) Avaliar a possibilidade de disponibilizar o uso de suas dependências para instalação, quando necessário, de equipamentos de radiodifusão. Esta disponibilização será definida e detalhada em documento específico quando da necessidade da referida instalação e só ocorrerá após a autorização formal e específica da **CONVENIADA**.

c) Disponibilizar seus diversos departamentos para o fornecimento de informações de assuntos específicos ou de pesquisas relacionadas a conteúdo educacional.

d) Todo trabalho desenvolvido em conjunto com a **CONVENENTE** será efetuado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **CONVENIADA**, sem representar nenhum ônus para a **CONVENENTE**.

A **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** declaram que a colaboração definida neste **Convênio** não implica em nenhum vínculo entre os **CONVENENTES**, não representando ônus para nenhuma das partes, sendo encarado como colaboração voluntária com objetivos de crescimento e realização profissional gratuita.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

➢ DO PRAZO

O presente **Convênio** vigorará a partir da data de sua assinatura por 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, havendo interesse dos **CONVENENTES**.

➢ DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Ribeirão Preto**, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução ou cumprimento do presente **Convênio**, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

Ribeirão Preto, 07 de Julho de 2008.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Prova da Condição de

Brasileiro Nato

dos dirigentes da entidade

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

Edital 78/2015/SEI-MC

Publicado em 26 de Outubro de 2015

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8620-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B541-065106

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.733.977-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/FEV/2010

NOME EDSON VALTER PAGANO

FILIAÇÃO OSWALDO JOAQUIM PAGANO

E SANTINA OGHIERI PAGANO

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 05/ABR/1951

DOC.ORIGEM SÃO PAULO SP
INDIANOPOLIS
CC:LV.B06 /FLS.53 /N.001249

CPF 402130058/91

120 Delegado Divisionário
CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR de Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8620-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B541-065302

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.817.246-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/MAR/2010

NOME VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO

FILIAÇÃO CARLOS HENRIQUE CAMARGO ANDRADE

E MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 18/SET/1954

DOC.ORIGEM SÃO PAULO - SP
INDIANOPOLIS
CC:LV.B6 /FLS.53 /N.001249

CPF 852407108/72

120 Delegado Divisionário
CARLOS ANTONIO C. DE SEQUEIRA de Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

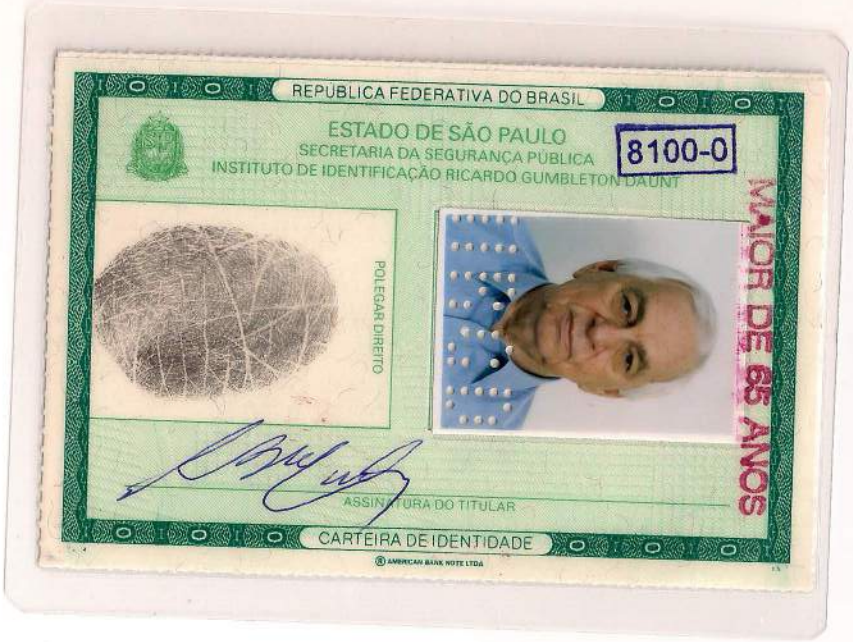

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.177.733-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/SET/97

NOME TANIA LUCIA ASSAD MONTORO

FILIAÇÃO ADIB ASSAD

E MARLENE ANDREOTTI ASSAD

NATURALIDADE PRESIDENTE VENCESLAU - SP DATA DE NASCIMENTO 20/DEZ/1964

DOC ORIGEM SAO PAULO - SP
VL. MADALENA
CC:LV.B071/FLS.0221/N.010015

CPF

Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.933.561-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/OUT/2000

NOME ANTONIO BRUNO MONTORO JUNIOR

FILIAÇÃO ANTONIO BRUNO MONTORO

E NOEMIA GUARDINO MONTORO

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 06/JUN/1958

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP
V.MADALENA
CC:LV.B71 /FLS.221 /N.010015

CPF 042661388/06

Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.719.689-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/MAI/2004

NOME ANTONIO BRUNO MONTORO

FILIAÇÃO RAPHAEL MONTORO

E AMALIA TONELLI

NATURALIDADE ARARAQUARA -SP DATA DE NASCIMENTO 10/JUN/1927

MAIOR DE 65 ANOS

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP
CONSOLACAO
CC:LV.B058/FLS.0258/N.006432

CPF 035[illegible]28/87

Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
** MARIO BARBOSA BORBA **
** MARIA CECILIA MONTORO **

MATRÍCULA:
** 117838 01 55 1988 2 00056 207 0016437-58 **

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

MARIO BARBOSA BORBA, nascido no dia quatro de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (04/04/1958), em São Paulo, Estado de São Paulo, nacionalidade brasileira, filho de EVALDO LIMA BORBA e de ZILAH BARBOSA BORBA. ***
MARIA CECILIA MONTORO, nascida no dia vinte e seis de maio de mil novecentos e cinquenta e um (26/05/1951), em São Paulo - Bela Vista, Estado de São Paulo, nacionalidade brasileira, filha de ANTONIO BRUNO MONTORO e de NOEMIA GUARDINO MONTORO. ***

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E OITO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO	28	05	1988

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME. ***
ELA: Passou a usar o nome de MARIA CECILIA MONTORO BORBA. ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro B-0056, às folhas 207, sob o nº 16437.**A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO À MARGEM DO TERMO. VIDE VERSO. ***

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas
do 30° Subdistrito - Ibirapuera

Rodrigo Valverde Dinamarco
Registrador e Tabelião

Município e Comarca de São Paulo
Estado de São Paulo

Av. Pe Antônio Jose dos Santos, 1568
CEP: 04563-004 - TEL 11 45063030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

São Paulo, 02 de dezembro de 2015

Michelle Ferreira da Silva
Escrevente Autorizada

Digitado por: Michelle

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Michelle Ferreira da Silva

EMOLUMENTOS:
Ao Oficial: R$ 42,35
Ipesp: R$ 8,45
ISS: R$ 0,84
Total: R$ 51,64
Guia: 049/15

CONFERIDO POR

11783-8 - AA 000060560

11783-B-060001-063000-1135

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

AVERBAÇÕES

Cumprindo mandado do Dr. Carlos Alberto Russo, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, averbo neste termo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal. A sentença que transitou em julgado, foi datada de 10/07/1992. A mulher volta a usar o nome de SOLTEIRA, proc. 1245/92. São Paulo, 17/09/1992. // Cumprindo mandado do Dr. Carlos Alberto Russo, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões, Santo Amaro, nesta Capital, averbo neste termo o DIVÓRCIO do casal. A sentença que transitou em julgado foi datada de 05/08/1993. A mulher volta a usar o nome de SOLTEIRA. proc. 1653/93. São Paulo, 24/08/1993. // NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera

Rodrigo Valverde Dinamarco
Registrador e Tabelião

Município e Comarca de São Paulo
Estado de São Paulo

Av. Pe Antônio Jose dos Santos, 1568
CEP: 04563-004 - TEL 11 45063030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

São Paulo, 02 de dezembro de 2015

Michelle Ferreira da Silva
Escrevente Autorizada

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Michelle Ferreira da Silva
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 | 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço por semelhança, a firma de: (1) MICHELLE FERREIRA DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de dezembro de 2015.
Em Testº _____ de verdade. Cód. [1902673016140901127006-8702]

DANIELA TOSO - ESCREVENTE (Qtd 1; Total R$ 4,80)
Selo(s): 1 Ato1AC-226446
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIC

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 117838 FIRMA 1063AC226446

DETALHAMENTO DA MATRICULA

Matrícula	00188301551987 1 0003 050 0000533 31	cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii			ggg (050)	Número da folha
DETALHAMENTO		dddd (1987) Ano do Registro			
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)	e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis)	4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimorto) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos inseridos no Registro Civil)	hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos incorporados			ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 3979/2016/SEI-MC

Ao Senhor
EDSON VALTER PAGANO
Representante Legal da FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cruzeiro / SP - Processo nº 53900.073655/2015-12, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 292E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Cruzeiro / SP.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/02/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mendes Amaral Braga**, **Estagiária**, em 15/02/2016, às 14:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0964828** e o código CRC **00934612**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Correspondência Eletrônica - 0981660

Data de Envio:
22/02/2016 18:21:03

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073655/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0964828.html

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL Nº 100 /SEI-MC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055827/2015-68, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro / SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076303/2015-19	1º Lugar Habilitada	Fundação sem sede na localidade, com maior IGC.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064631/2015-64	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000139/2016-41	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	3900.076548/2015-38	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002168/2016-48	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077029/2015-97	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067499/2015-42	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073655/2015-1	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074707/2015-60	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076543/2015-13	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC/INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO	II	53900.001490/2016-50	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 103/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055837/2015-01, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de José Bonifácio/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076335/2015-14	1º lugar	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064640/2015-55	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000118/2016-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.076547/2015-93	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077067/2015-40	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073651/2015-26	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076391/2015-41	Desconsiderada	-
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076542/2015-61	Desconsiderada	Pessoa jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335/15

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 112/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055688/2015-72, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Teresa/ES, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	I	53900.076446/2015-12	1º lugar	Instituto Federal de Educação com sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL TERESENSE	II	53900.068582/2015-39	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	II	53900.071688/2015-10	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO GLORIA	II	53900.073630/2015-19	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE	II	53900.074641/2015-16	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Associação Privada
FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS	II	53900.076750/2015-60	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO GERALDO DE SOUZA LIMA	II	53900.001112/2016-76	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO RUY BAROMEU	II	53900.001833/2016-86	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.002048/2016-41	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO MAMAE ÁFRICA DE CARAVELAS	II	53900.002475/2016-29	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado

a: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso 'ortaria nº 4.335/2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
:umento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ligo 00032016021900128
http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 18154/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
EDSON VALTER PAGANO
Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cruzeiro / SP - Processo nº 53900.073655/2015-12, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº **12134/2016/SEI-MCTIC**, com vistas à comunicação de possibilidade de alteração do resultado preliminar na tabela classificatória dos presentes autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias), contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/05/2016, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1142246** e o código CRC **A7266390**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12134/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.055827/2015-68 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Alteração de resultado preliminar.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro/SP**, por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - GTED, o processo em referência, acompanhado de 11 (onze) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão. Procedida à análise das propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção Pública por meio do Edital nº 100/2016/SEI/MC, no DOU de 19/02/2016 (0983628), com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.

3. Esgotado referido prazo, conforme disposto na Portaria nº 4.335/2015, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujos **resultados preliminares** assim se apresentam:

- FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - (Proc. nº 53900.000139/2016-41) – Nota Técnica nº 11962/2016/SEI-MC - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, as seguintes proponentes:

- FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - (Proc. nº53900.064631/2015-64)
- FUNDAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA - FUNPESQ - (Proc. nº 53900.076548/2015-38)
- FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA - (Proc. nº 53900.002168/2016-48)
- FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA - (Proc. nº 53900.077029/2015-97)
- FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - (Proc. nº 53900.067499/2015-42)
- FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL - (Proc. nº 53900.073655/2015-12)
- CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT - (Proc. nº 53900.074707/2015-60)
- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP - (Proc. nº 53900.076543/2015-13)
- FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC/INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO - (Proc. nº 53900.001490/2016-50)

5. A FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (Proc. nº 53900.076303/2015-19), então 1ª colocada Habilitada do presente certame, também não apresentou recurso.

6. Cumpre esclarecer que, em razão de consultas feitas à Consultoria Jurídica - Conjur acerca da possibilidade de (a) outorga a associações mantenedoras de instituições de ensino e (b) de extrapolação do limite do número de outorgas, estipulado pelo Decreto-lei nº 236/67, os processos das entidades participantes da seleção na localidade de Cruzeiro/SP, encontravam-se sobrestados.

7. Assim, em 06/05/2016, a Conjur emitiu o Parecer nº 315/2016/SEI-MC (1140120), confirmando a possibilidade de outorga à Associações mantenedoras de instituições de ensino, e opinando em suma, que:

> 1. *Deverão ser desconsideradas as ASSOCIAÇÕES PRIVADAS, com fins lucrativos, bem como aquelas que não mantém vínculo com instituições de ensino.*
> 2. *Merecem análise os processos das Associações que são mantenedoras de Instituições de Ensino, salientando que a outorga deverá ser concedida à instituição de Ensino propriamente e não à Associação.*

8. Como na seleção em comento, há participação de Associação Privada mantenedora de Instituição de Ensino, procedeu-se à nova classificação e habilitação das entidades participantes da seleção em comento, conforme sugerido no Parecer acima mencionado, culminando na habilitação da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC/INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO, ensejando mudança do resultado preliminar, tendo em vista a proponente é Instituição de Ensino Superior com sede na localidade onde o serviço será executado, conforme ordem de preferência elencada no art. 18 da Portaria nº 4.335/2015.

9. A situação em comento tipifica o disposto no parágrafo 5º, do art. 25, da Portaria nº 4.335/2015 que dispõe: *se na análise dos recursos a SCE verificar a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de trinta dias, alegações antes da decisão sobre o recurso*. Assim sendo, diferentemente da ordem de classificação explicitada na **NOTA TÉCNICA Nº 2480/2016/SEI-MC** de resultado preliminar (0962072), a nova ordem passaria a se configurar da seguinte forma:

ITIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	IES	IGC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

						CONVENIADA	
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC (INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO)	II	53900.001490/2016-50	1º Lugar	Habilitada	Instituição de Educação Superior **com** sede na localidade	-	2,3511
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074707/2015-60	2º Lugar	Desconsiderada	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade (Sede em Curitiba/PR)	-	2,6889
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076543/2015-13	3º Lugar	Desconsiderada	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade (Sede em Apucarana/PR)	-	2,3650
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076303/2015-19	4º Lugar	Desconsiderada	Fundação de Direito Privado sem sede na localidade e maior IGC	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	III	53900.064631/2015-64	5º Lugar	Desconsiderada	Fundação de Direito Privado sem sede na localidade e segundo maior IGC	Faculdade Canção Nova - FCN	2,7085
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000139/2016-41	6º Lugar	Desconsiderada	Fundação de Direito Privado sem sede na localidade e terceiro maior IGC	Instituo Municipal de Ensino Superior de São Manuel - IMESSM	2,3763
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.076548/2015-38	7º Lugar	Desconsiderada	Fundação de Direito Privado sem sede na localidade e quarto maior IGC	Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP	2,3650
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002168/2016-48	8º Lugar	Desconsiderada	Fundação de Direito Privado sem sede na localidade e quinto maior IGC	Faculdades XV de Agosto - FAQ	2,2024
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077029/2015-97	9º Lugar	Desconsiderada	Fundação de Direito Privado sem sede na localidade e sexto maior IGC	Universidade Católica do Salvador - UCSAL	2,1713
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067499/2015-42	10º Lugar	Desconsiderada	Fundação de Direito Privado sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA	-
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073655/2015-12	10º Lugar	Desconsiderada	Fundação de Direito Privado sem sede na localidade e entidade conveniada sem IGC	Universidade de São Paulo - USP	-

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

10. Em cumprimento ao dispositivo da Portaria, cumpre notificar, portanto, todas as proponentes, encaminhando cópia desta Nota Técnica (e da respectiva Nota recursal com decisão preliminar sobre o recurso às proponentes que o apresentaram), para, no prazo de 30 (trinta dias), havendo interesse, formularem alegações antes da decisão oficial sobre os recursos. Ressalte-se ainda que, nos termos do parágrafo único do art. 25, as entidades recorrentes só serão notificadas da decisão oficial do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção, não cabendo pedido de reconsideração desta decisão.

CONCLUSÃO

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

11. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica às interessadas, com vistas à comunicação de possibilidade de alteração do resultado preliminar, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/05/2016, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/05/2016, às 18:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/05/2016, às 08:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 19/05/2016, às 10:56, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1260001

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1141682** e o código CRC **1EC13D18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Correspondência Eletrônica - 1148392

Data de Envio:
23/05/2016 10:54:45

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073655/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1148384_NT_12134.pdf
Oficio_1142246.html

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073655/2015-12

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: **Cruzeiro/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 20/12/2015

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	Ok. Petição 0888884, fls. 2/7.
b) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	Ok. Petição 0888884, fls. 9/24.
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;	Ok. Petição 0888884, fls. 26/27. ***Diretoria*** Edson Valter Pagano - Presidente; Tania Lucia Assad Montoro - Vice-Presidente;

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

	Vera Helena Pereira de Andrade Pagano - Diretora Administativo-Financeiro
d) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok. Petição 0888884, fls. 29/32
e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	Ok. Petição 0888884, fls. 34 e 37.
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	De acordo com o sistema Mosaico, a Entidade possui 3 (três) outorgas de FM. Ituverava/SP; Jales/SP; Paraguaçu Paulista/SP.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073655/2015-12

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: **Cruzeiro/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 20/12/2015

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim ( ) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade de São Paulo

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: -

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta:* *soa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*	4316215

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
ncom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4973924&infra_…

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	4316218 1-28 **Falta. Não identificada aprovação do Ministerio Público especificamente no Estatuto (somente na Ata)**
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4316219 Presidente: Edson Valter Pagano 40213005891 Vice: Tania Lucia Assad Montoro 08239814875 Dir adm financ: Vera Helena Pereira de Andrade Pagano 85240710872 2015-outubro 2019
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4316224 **Falta** **Não identificada assinatura das partes no convênio**
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	4316225
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	4316216
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	4316232 Verificada apresentação. Sem análise técnica do documento.
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4316227 até 27/06/19
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4316226
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4316228 ate 27/10/19
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	4316229 ate 30/12/19
de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	4316230 ate 29/10/19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4316231 ate 26/10/19
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4316217
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4316220
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não excede. 4360590

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

( ) Sim, habilitada (x) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ratificação dos Checklists nº (3658130) e (4360465), que foram criados em área antiga e não foram assinados à época, pois não havia obrigatoriedade (se tratava de mera verificação do analista) e que agora não se possibilita assinatura nessa área antiga. Assim foi impressa a cópia (10553490) desses checklists, possibilitando exclusão e ratificação na atual área.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/12/2022, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10553497** e o código CRC **84DBB44D**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI nº 10553497

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27050/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.073655/2015-12 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.073655/2015-12.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	CNPJ:
Município/UF: **Cruzeiro/SP**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016.	
Data de postagem desta proposta: 20/12/2015	Canal: 292E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (3658130).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 27050/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
RODRIGO CRUZ GEBRIM
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/01/2019, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/01/2019, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3658480** e o código CRC **B460F037**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 48504/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
EDSON VALTER PAGANO
Representante Legal da FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cruzeiro/SP, - Processo nº 53900.073655/2015-12, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25611/2018/SEI-MCTIC** (3572515) e da **NOTA TÉCNICA Nº 27050/2018/SEI-MCTIC** (3658480), com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/01/2019, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3658520** e o código CRC **A4635883**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48504/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073655/2015-12 - Nº SEI: 3658520

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Correspondência Eletrônica - 3770989

Data de Envio:
16/01/2019 16:16:17

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073655/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota Técnica 25611.pdf
Oficio_3658520.html
Nota_Tecnica_3658480.html

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7799/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cruzeiro/SP - Processo nº 53900.073655/2015-12, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3762/2019/SEI-MCTIC** (3965719), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/04/2019, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3965647** e o código CRC **5A07E0CF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7799/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073655/2015-12 - Nº SEI: 3965647

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

EDITAL Nº 44-SEI, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055670/2015-71, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vera Cruz, Estado da Bahia, por meio do canal 227E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	Instituição de Educação Superior.	53900.071690/2015-99	1º Lugar	Não se aplica.	-	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3649/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076411/2015-83	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Habilitada	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077119/2015-88	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.067418/2015-12	4º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	Fundação de Direito Privado.	53900.076812/2015-33	4º Lugar	-	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	Fundação de Direito Privado.	53900.001209/2016-89	4º Lugar	Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO MAMÃE AFRICA DE CARAVELAS	Fundação de Direito Privado.	53900.002473/2016-30	4º Lugar	-	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	Fundação de Direito Privado.	53900.002149/2016-11	4º Lugar	-	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3662/2019/SEI-MCTIC.

EDITAL Nº 46-SEI, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055827/2015-68, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC (INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO)	Instituição de Educação Superior.	53900.001490/2016-50	1º Lugar	Não se aplica.	-	Inabilitada	IES com sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT (Uninter Educacional S/A)	Instituição de Educação Superior.	53900.074707/2015-60	2º Lugar	Não se aplica.	2,689	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076543/2015-13	3º Lugar	Não se aplica.	2,365	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076303/2015-19	4º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistência	Fundação sem sede na localidade. Entidade desistente.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064631/2015-64	5º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000139/2016-41	6º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Desistência	Fundação sem sede na localidade. Entidade desistente.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076548/2015-38	7º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,365.	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	Fundação de Direito Privado.	53900.002168/2016-48	8º Lugar	Faculdade XV de Agosto	2,2024	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Apresentado. Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3761/2019/SEI-MCTIC.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077029/2015-97	9º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.067499/2015-42	10º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Inabilitada	Fundação sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073655/2015-12	10º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Habilitada	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019041700015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Correspondência Eletrônica - 4068457

Data de Envio:
17/04/2019 11:34:29

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073655/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Publicação DOU -.pdf
NT 3762_CUZEIRO-SP.pdf
Oficio_3965647.html

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 5920/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.073655/2015-12 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68.**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro/SP**, por meio do canal **292E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MÇ** de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015;**b) Portaria nº 3.238,** de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **17.4.2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 46-SEI, de 15 de ABRIL de 2019** que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de**Cruzeiro/SP**, adjudicando seu objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 33-SEI/2019, terminará no dia **15.8.2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº ____/201_/SEI-MCTIC**.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MARIANA NOTINI VIERA DE SOUZA
Técnico de Nível Superior IV

Aprovo a Nota Técnica nº 5920/2019/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/04/2019, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4086305** e o código CRC **7E25A7CA**.

Minutas e Anexos

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de s natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.073655/2015-12
Referência: Edital 46-SEI, de 15/4/2019

Interessado: Fundação Geraldo de Souza Lima
Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 15/8/2019

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 46-SEI, de 15 de Abril de 2019**, publicado no Diário Oficial da União em **17/4/2019**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro**, estado de **São Paulo**, por meio do canal 292E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à **Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil**.

Sendo o Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Brasília, 22 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/04/2019, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4086366** e o código CRC **399B897E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 13724/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de abril de 2019.

Ao Senhor

EDSON VALTER PAGANO
Representante Legal da FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL - (CNPJ - 09.241.619/0001-62)
Rua Antônio Comparato, 148 -Campo Belo
04605-030 / São Paulo/SP

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)**

Referência :**Processo nº 53900.073655/2015-12.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 17/04/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o(a) Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro/SP, com utilização do canal 292 E (duzentos e novena e dois, Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA[, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS] - FME :

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu,_____ (nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(assinatura do representante da entidade)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/___ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____ _____ (razão social da entidade) na _____/___ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

_____
(nome do profissional habilitado)

_____
(CREA/UF)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4094392** e o código CRC **5A6D70A1**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13393/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de abril de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.001105/2016-74

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5920/2019/SEI-MCTIC** e **Ofício 13724** (4094392) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2019, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4086348** e o código CRC **65D1B392**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI nº 4086348

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Correspondência Eletrônica - 4099992

Data de Envio:
25/04/2019 13:51:50

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.001105/2016-74

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4086348.html
Oficio_4094392.html
Nota_Tecnica_4086305.html

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição internet teia menu ajuda
Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON VALTER PAGANO	402.130.058-91	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	082.398.148-75	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/07/2019 **Hora:** 15:31:29

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 402.130.058-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON VALTER PAGANO	402.130.058-91	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/07/2019 **Hora:** 15:31:52

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

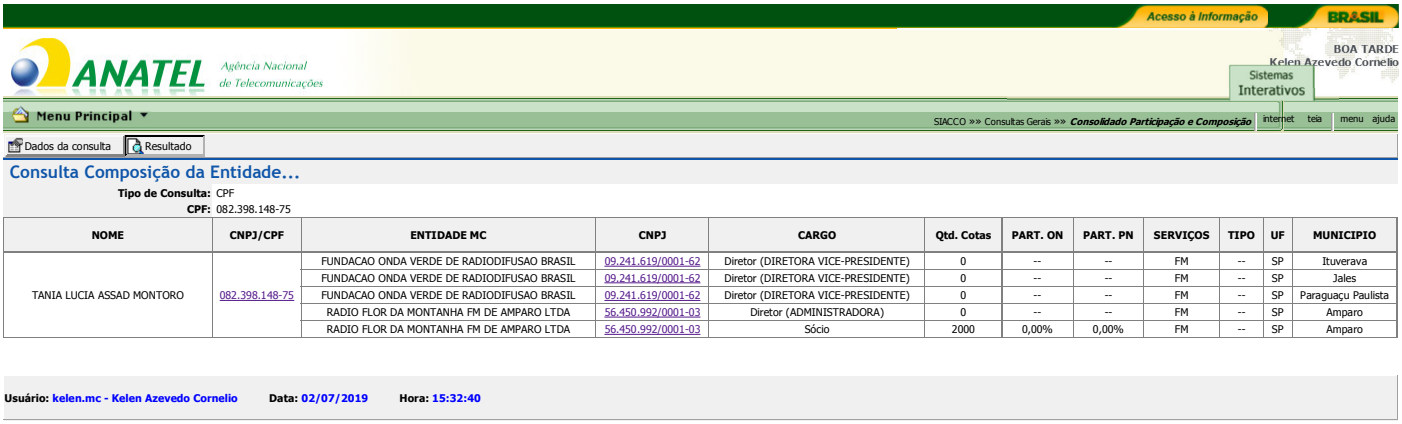

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 082.398.148-75

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA LUCIA ASSAD MONTORO	082.398.148-75	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Amparo
		RADIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA	56.450.992/0001-03	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Amparo

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/07/2019 **Hora:** 15:32:40

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/07/2019 **Hora:** 15:34:11

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço
						(Todos)				
Visualizar em PDF	50415516005	SP	Ituverava	250	97.9	Educativo		C	230	FM
Visualizar em PDF	50415515882	SP	Jales	293	106.5	Educativo		C	230	FM
Visualizar em PDF	50415027063	SP	Paraguaçu Paulista	268	101.5	Educativo		C	230	FM

trum-E by ATDI

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

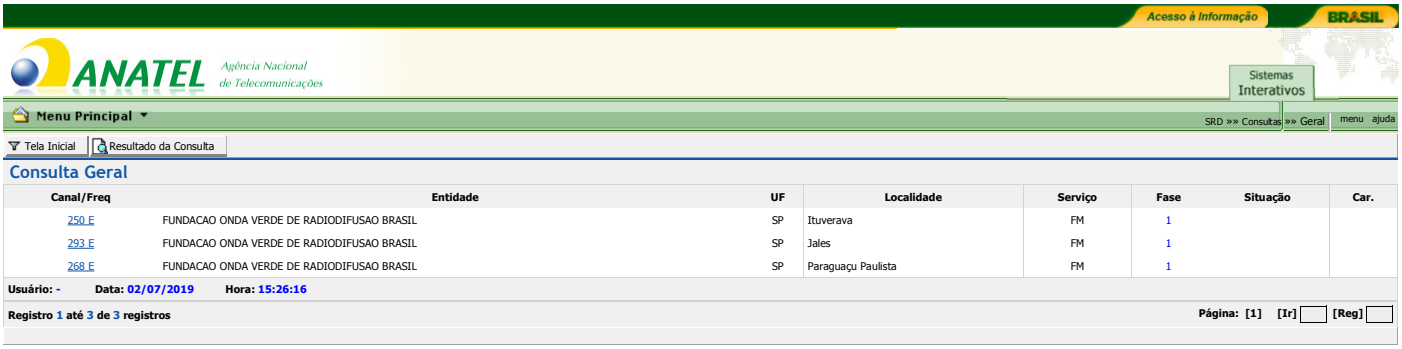

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
250 E	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	SP	Ituverava	FM	1		
293 E	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	SP	Jales	FM	1		
268 E	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	SP	Paraguaçu Paulista	FM	1		

Usuário: - Data: 02/07/2019 Hora: 15:26:16

Registro 1 até 3 de 3 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Ratificação dos Checklists nº (3658130) e (4360465), que foram criados em área antiga e não foram assinados à época, pois não havia obrigatoriedade (se tratava de mera verificação do analista) e que agora não se possibilita assinatura nessa área antiga. Assim foi impressa a cópia (10553490) desses checklists, possibilitando exclusão e ratificação na atual área.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/12/2022, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10553554** e o código CRC **0B695B17**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI nº 10553554

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 11016/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.073655/2015-12 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68.**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	CNPJ: 09.241.619/0001-62
Município/UF: **Cruzeiro/SP**	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016 . Prazo p/apresentar complementação: 60d de 25/04/19	
Data de postagem desta proposta: 07/01/2016 / Apresentação da complementação: 17/06/19	Canal: 292E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

1. Nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 27050/2018/SEI-MCTIC** (4658480), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do **Anexo III**, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos.

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 3.238/2018/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (4360465).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:

- estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas,**aprovado pelo Ministério Público: Não identificada aprovação do Ministerio Público especificamente no Estatuto (somente na Ata);**
- convênio firmado com uma única instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação: **não identificada assinatura das partes no convênio**.

4. Destaque-se que a documentação do protocolo nº 01250.030261/2019-93 se refere à apresentação do projeto técnico.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

1. pelo **indeferimento** da proposta, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018;
2. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/09/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4373747** e o código CRC **7ED107FC**.

Minutas e Anexos

4360465 e 4373750

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.073655/2015-12
Referência: NOTA TÉCNICA Nº 11016/2019/SEI-MCTIC (4373747)

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
Assunto: Indeferimento.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 11016/2019/SEI-MCTIC (4373747), constante do processo nº 53900.073655/2015-12, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade em **Cruzeiro/SP**, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 25/09/2019, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4373750** e o código CRC **76D11861**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 22679/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
(CNPJ - 09.241.619/0001-62)
Rua Antônio Comparato, 148 -Campo Belo
04605-030 / São Paulo/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica e Despacho relativos à análise do processo nº 53900.073655/2015-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 11016/2019/SEI-MCTIC (4373747) e do Despacho Interno SEORE4373750, com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, caso discorde da decisão.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4373757** e o código CRC **C70909F1**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Correspondência Eletrônica - 4672745

Data de Envio:
26/09/2019 09:38:11

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073655/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4373757.html
Despacho_4373750.html
Nota_Tecnica_4373747.html

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:52 do dia 29/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2020.
Código de controle da certidão: **95F4.6EB4.1508.2756**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62
Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2019 a 09/11/2019

Certificação Número: 2019101102041089886678

Informação obtida em 29/10/2019 14:20:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.241.619/0001-62
Certidão nº: 187934012/2019
Expedição: 29/10/2019, às 14:25:30
Validade: 25/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.241.619/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0710873 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/
Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 29/10/2019
Validade: 27/01/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 14:26:50 horas do dia 29/10/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 673D77D2

cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL**

CNPJ: **09.241.619/0001-62**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:32 do dia 29/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Imprimir Voltar

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073655/2015-12

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: **Cruzeiro/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 20/12/2015

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade de São Paulo

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: -

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4316215 ok
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	4316218 ok 1-28
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4316219 **PENDÊNCIA-Atualização Mandato** Presidente: Edson Valter Pagano 40213005891 Vice: Tania Lucia Assad Montoro 08239814875 Dir adm financ: Vera Helena Pereira de Andrade Pagano 85240710872 2015- 24 de outubro 2019
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4316224 ok
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	4316225 ok
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	4316216 ok
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	4316232 apresentação ok
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4789441 09/11/19 ok
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	4789441 28/11/19 ok
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	4789441 26/04/2020 ok
e regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	4316229 ate 30/12/19 ok

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	4789441 27/01/2020 ok
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	4789441 25/04/2020 ok
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4316217 ok
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4316220ok
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não excede. 4360590 ok

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada, com a ressalva da verificação da existência de novos representantes ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/10/2019, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4789389** e o código CRC **38E73957**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 21048/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.073655/2015-12 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Deferimento. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃ BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro/SP**, por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018; e Edital nº 46-SEI, de 15 de abril de 2019, publicado em 17 de abril de 2019.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, recurso, apresentado pelo interessado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito motivada pelo indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 11016/2019/SEI-MCTI4373747, baseou-se no não atendimento à exigência de complementação processual. A interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:

- estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas: aprovado pelo Ministério Público Não identificada aprovação do Ministerio Público especificamente no Estatuto (somente na Ata);
- convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação: não identificada assinatura das partes no convênio.

4. Diante disso, após ter tomado ciência da decisão proferida (Despacho Interno SEORE4373750 constante dos autos), a entidade interessada, inconformada, apresentou tempestivamente recurso, ora analisado como pedido de reconsideração, objetivando a reconsideração da decisão, com vistas à habilitação de sua proposta, conforme documento protocolado neste Ministério em 21/10/2019, sob nº 01250.054035/2019-06 (prazo de 30 dias da Correspondência Eletrônica 4672745 de 26/09/2019).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, pois a entidade argumentou o seguinte:

- que a exigência deve se restringir, apenas e tão somente, à complementação da documentação, não podendo a Pasta proceder à reabertura da fase de habilitação, já ultrapassada e na qual a Recorrente havia sido declarada habilitada após análise dos documentos ora impugnados;
- com relação ao Convênio, a Recorrente apresentou à Pasta por ocasião da resposta à oportunidade da resposta à NT nº 5920/2019/SEI-MCTIC o mesmo termo que havia apresentado quando de sua habilitação (Fls. 29 e seguintes –SEI nº0888884), não havendo, naquela ocasião, nenhum questionamento quanto à formalização do documento, aceito e aprovado pela USP em reunião, em 7 de julho de 2008, conforme consta do OF/GP/171/PCARP de 10 de julho de 2008, enviado à Recorrente pelo Sr. Prefeito do Campus, Prof. Dr. José Aparecido da Silva; e
- quando de sua habilitação, a Recorrente já havia apresentado a escritura com o estatuto social aprovado pelo Ministério Público, sendo fácil identificar no documento apresentado que o Promotor de Justiça Civil da Curadoria de Fundações do Estado de São Paulo, Dr. Airton Grazzioli, participou do ato de lavratura da referida escritura no Cartório.

Os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, endidas as solicitações dispostas na Portaria nº 4.335/2015, Portaria nº 3.238/2018 e no Edital nº 78/2015/SEI-MC,

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

publicado no DOU em 26/10/2015, bem como na Portaria nº 3.238/2018, podendo o recurso, portanto, ser deferido, tendo em vista que, embora essa coordenação possa sim verificar novamente todos os documentos na fase de complementação, até para garantir que não ocorreram erros na fase anterior, houve, de fato, equívoco de análise. Resta comprovada a participação do Ministério Público conforme documento citado pela Recorrente, não observada no último checklist. Ademais, no que concerne ao convênio, esse deferimento resta agora concedido com base na análise do caso concreto, pois a tipicidade observada nos convênios é a da dupla assinatura das partes no instrumento, mas, no presente caso, as assinaturas estão expressas em documentos separados, importando, em verdade, a garantia da anuência ao ato de pactuação (conforme OF/GP/171/PCARP da USP e requerimento assinado da proponente que estabelece quem é a conveniada). Sem a existência do referido ofício, o convênio não poderia ser aceito por essa pasta.

7. Faz-se necessário então prosseguir com os autos, nos termos da norma que rege este procedimento. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação do quadro diretivo da Fundação, observamos a possibilidade de mudança na representação legal (Checklist 4789389 mandato vencido em 24/10/2019), de modo que cumpre solicitar as declarações e comprovantes de nacionalidade necessários. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967 4360590, a entidade não fere os limites. O espelho SIACCO referente aos dirigentes só poderá ser obtido após a resposta dessa Nota Técnica quanto aos possíveis novos representantes.

8. Assim, é preciso cientificar a proponente da **necessidade de juntada da seguinte documentação**:

(a) de **ato registrado de eleição dos novos dirigentes,** e

(b) juntar tambem os **documentos correlatos** atualizados exigidos pela norma que rege o certame, inclusive dos que denotam a idoneidade moral dos novos dirigentes, quais sejam:

I - **requerimento** de outorga **(modelo anexo)**, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelo representante legal, com todas as declarações indicadas;

II - prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos os dirigentes** por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, nos termos do item 6, opinamos:

a. pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, consequentemente, provimento para **reconsiderar a decisão de indeferimento**, tornando habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente.

b. seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que **apresente a documentação listada no item 8**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/01/2020, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/01/2020, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/01/2020, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4789236** e o código CRC **E490C78B**.

Minutas e Anexos

ıo de Retratação 4789264

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

- Modelo Requerimento:

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.073655/2015-12
Referência: NOTA TÉCNICA Nº 21048/2019/SEI-MCTIC 4789236

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
Assunto: Retratação do Indeferimento. Deferimento.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 21048/2019/SEI-MCTIC 4789236, constante do processo nº 53900.073655/2015-12, de sorte a conhecer o presente pedido, dando-lhe consequentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a retratação da decisão, tendo em vista a comprovação da apresentação de documentos, atendendo à exigência jurídica processual, referente à seleção para outorga para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Cruzeiro/SP**, por meio do canal 292E.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/01/2020, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4789264** e o código CRC **AA2BBB5A**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 41505/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
CNPJ - 09.241.619/0001-62

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica e Despacho relativos à análise do processo nº 53900.073655/2015-12.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 21048/2019/SEI-MCTIC4789236 e do Despacho Interno SEORE4789264, com vistas à comunicação de decisão recursal e do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão, bem como à comunicação de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 dias** (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e **apresente a documentação pendente**, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/01/2020, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4789272** e o código CRC **3C244A68**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Correspondência Eletrônica - 5089565

Data de Envio:
30/01/2020 14:42:30

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073655/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4789272.html
Nota_Tecnica_4789236.html
Despacho_4789264.html

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 18242/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cruzeiro/SP - Processo nº 53900.073655/2015-12, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10110/2020/SEI-MC 5495276**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020 (**a partir de 31/08/2020**), para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/08/2020, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5495300** e o código CRC **23868025**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI nº 5495300

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Correspondência Eletrônica - 5824291

Data de Envio:
26/08/2020 16:46:45

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br
edpagano@uol.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.073655/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTI - 5495276 - Nota Técnica.pdf
Oficio_5495300.html

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.241.619/0001-62 MATRIZ		13/11/2007

NOME EMPRESARIAL	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	306-9 - Fundação Privada
LOGRADOURO	R ANTONIO COMPARATO
NÚMERO	148
COMPLEMENTO	ANDAR TERREO
CEP	04.606-030
BAIRRO/DISTRITO	CAMPO BELO
MUNICÍPIO	SAO PAULO
UF	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	edpagano@uol.com.br e/ou amontoro@uol.com.br
TELEFONE	(11) 5093-0535/ (11) 9418-3074
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	13/11/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2021** às **13:39:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62
Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2021 a 06/02/2021

Certificação Número: 2021010802443430839383

Informação obtida em 20/01/2021 13:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL**

CNPJ: **09.241.619/0001-62**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:03 do dia 20/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:45 do dia 20/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2021.
Código de controle da certidão: **2A21.0AE1.5DFC.204C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21010173239-04
Data e hora da emissão	20/01/2021 13:48:46
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0009109 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/
Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 05/01/2021
Validade: 05/04/2021

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 13:53:17 horas do dia 20/01/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B599E424

cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.241.619/0001-62
Certidão nº: 2246368/2021
Expedição: 20/01/2021, às 13:46:56
Validade: 18/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.241.619/0001-62, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

20 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Munic
											(Todas)			Cruzei
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				47	671		801	RTVD		Comercial	P	0	Cruzeir
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				250	97.9	B1	230	FM		Comercial	P	0	Cruzeir
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				203	88.5	B1	230	FM		Comercial	P	0	Cruzeir
Atualizar dados administra	(AM-C7) Aguardando Ato de RF	54245790000102	RADIO CRUZEIRO LTDA	02008012360		720	C	205	OM		Comercial	P	2	Cruzeir
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				292	106.3	C	230	FM		Educativo	P	0	Cruzeir
Atualizar dados administra	(FM-C7) Aguardando Ato de RF	45387222000147	FUNDACAO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIODIF...	02008002802	264	100.7	B1	230	FM		Comercial	P	2	Cruzeir
Atualizar dados administra	(AM-C7) Aguardando Ato de RF	45387222000147	FUNDACAO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIODIF...	02008003299		550	B	205	OM		Comercial	P	2	Cruzeir
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				27	551	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Cruzeir
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				31	575	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Cruzeir
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				26	545	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Cruzeir
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01921699000195	TV TAUBATE LTDA	50409606464	28	557	B	801	RTVD		Comercial	P	2	Cruzeir
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO...	50410971430	34	593	C	801	RTVD		Comercial	P	2	Cruzeir
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	02131538000160	TV OMEGA LTDA	50413778045	39	623	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Cruzeir
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	50016039000175	FUNDACAO JOAO PAULO II	50414751132	27	551	C	801	RTVD		Comercial	S	2	Cruzeir
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	45039237000114	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	50410077801	45	659	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Cruzeir
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	60628369000175	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	50411135562	43	647	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Cruzeir
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	00564475000100	FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	50415005507	26	545	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Cruzeir
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	43665629000163	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	50418829756	41	635	C	801	RTVD		Educativo	P	1	Cruzeir
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	43665629000163	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	50414888863	41	635	C	801	RTVD		Comercial	S	2	Cruzeir
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50414195663	23	527	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Cruzeir

Spectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		09241619000162									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415027063	268	101.5	C	230	FM		Educativo	P	1	Paraguaçu Paulista	SP	2020-07-16 09:05:42	57dbac57d7ba8
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415516005	250	97.9	C	230	FM		Educativo	P	1	Ituverava	SP	2020-07-16 09:39:15	57dbac48d5f6b
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415515882	293	106.5	C	230	FM		Educativo	P	1	Jales	SP	2020-12-03 12:49:47	57dbac491286e

Spectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

CNPJ: 09241619000162
Presidente:
Endereço: Rua Antonio Comparato - Campo Belo
E-mail: edpagano@uol.com.br
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.294.638-70	MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	DIRETORA VICE PRESIDENTE	
299.393.438-41	FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	DIRETORA PRESIDENTE	
852.407.108-72	VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 032.294.638-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 20/01/2021 **Hora:** 13:57:08

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 299.393.438-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 20/01/2021 **Hora:** 13:58:16

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 852.407.108-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 20/01/2021 **Hora:** 13:59:08

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073655/2015-12

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: Cruzeiro/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 29/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade Eduvale de Avaré

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.9649

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6033378), págs. 01 a 03.
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6033378), págs. 04 a 19.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6033378), págs. 20 a 28.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6033378), págs. 29 a 33.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6033378), pág. 34.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Apresentou Petição (6033378), pág. 35.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6033378), págs. 39 a 43. Ilegível
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular. Anexo (6391118), págs. 02 e 04.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular. Anexo (6391118), pág. 03.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular. Anexo (6391118), pág. 04.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular. Anexo (6391118), pág. 05.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular. Anexo (6391118), pág. 06.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6391118), pág. 07.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6033378), págs. 51 a 54.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6033378) Fernanda de Andrade Pagano Aranha, pág. 55. Maria Ignez de Souza Pereira Andrade, pág. 56. Vera Helena Pereira de Andrade Pagano, pág. 57.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6391125) Quanto à entidade, pág. 2. Quanto aos diretores Fernanda de Andrade Pagano Aranha, pág. 06. Maria Ignez de Souza Pereira Andrade, pág. 04 Vera Helena Pereira de Andrade Pagano, pág. 07

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/01/2021, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6391132** e o código CRC **80446046**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 796/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073655/2015-12 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Deferido Condicionalmente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	CNPJ: 09.241.619/0001-62
Município/UF: Cruzeiro/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 29/10/2020	Canal: 292E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 10110/2020 (N. SEI 5495276), encaminhada por meio do Ofício nº 18242/2020 (N. SEI 5495300), enviado à mesma em 26/08/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente os processos nº 53115.018089/2020-91, em 29/10/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6391132).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 3238/2018, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, ao aferir os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) com o exame do balanço patrimonial, conforme estabelece o art. 4º da Portaria 6.843/2019, foi percebido que os dados do referido documento estão ilegíveis, impossibilitando a sua aferição.

6. Desta forma, ficará condicionado o deferimento do pleito à apresentação do **balanço patrimonial assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).**

7. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6391125), págs. 04, 05 e 06.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pelo deferimento do pleito, **de forma condicionada**;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;

d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/01/2021, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/01/2021, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/02/2021, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/03/2021, às 21:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6397749** e o código CRC **6E57EAD4**.

Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6391132)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 1584/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cruzeiro/SP - Processo nº 53900.073655/2015-12, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 801/2021/SEI-MCOM** (N. SEI6398058) e **NOTA TÉCNICA Nº 796/2021/SEI-MCOM** (N. SEI6397749), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação (Anexo VIII da Portaria 3.238/2018) necessária para a correta instrução do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/04/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6398034** e o código CRC **A9D7382A**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Correspondência Eletrônica - 7144492

Data de Envio:
29/04/2021 16:05:18

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073655/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 6398058 - Nota Técnica 801.pdf
SEI_MCTI - 6398065 - Edital 16.pdf
Oficio_6398034.html
Nota_Tecnica_6397749.html

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.241.619/0001-62
Certidão nº: 14985815/2022
Expedição: 10/05/2022, às 19:37:10
Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.241.619/0001-62, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:20:43 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2022.
Código de controle da certidão: **ECAA.41DD.6152.EF06**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22050163249-00
Data e hora da emissão	10/05/2022 19:39:24
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.241.619/0001-62 **MATRIZ**		**13/11/2007**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO COMPARATO	**148**	**ANDAR TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.606-030	**CAMPO BELO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edpagano@uol.com.br e/ou amontoro@uol.com.br	**(11) 5093-0535/ (11) 9418-3074**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/11/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022** às **19:36:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62
Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2022 a 26/05/2022

Certificação Número: 2022042701052769587472

Informação obtida em 10/05/2022 19:37:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

e-MEC

Instituição de Educação Superior Endereço

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências

MANTENEDORA

Mantenedora: (882) ASSOCIACAO JURUMIRIM
CNPJ: 02.330.820/0001-77
Natureza Jurídica: Associação Privada
Representante Legal: CLAUDIO MANSUR S

IES

Nome da IES - Sigla: (1322) FACULDADE EDUVALE
Situação: Ativa

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
nec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTMyMg==

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

Mantenedora: (882) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM

CNPJ: 02.330.820/0001-77

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: CLAUDIO MANSUR SALOMÃO (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (1322) FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ - EDUVALE

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Pref. Misael Euphrasio Leal **Nº:** 347

Complemento: **CEP:** 18705-050

Bairro: Jardim América

Município: Avaré **UF:** SP

Telefone: (14)3733-8585 **Fax:** (14)3733-8585

Organização Acadêmica: Faculdade **Sítio:** www.eduvaleavare.com.br

E-mail: eduvale@eduvaleavare.com.br

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0043731 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/
Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 17/01/2022
Validade: 16/07/2022

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 19:39:42 horas do dia 10/05/2022 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 2C487B2C

cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 10/05/2022 **Hora:** 19:45:37

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	299.393.438-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 10/05/2022 **Hora:** 19:45:47

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.294.638-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 10/05/2022 **Hora:** 19:45:58

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOA NOITE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 10/05/2022 **Hora:** 19:46:10

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL**

CNPJ: **09.241.619/0001-62**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:44:55 do dia 10/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Imprimir Voltar

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade
		092416190001				(Todos)
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415516005	P	Educativo
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415515882	P	Educativo
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415027063	P	Educativo

Ações	Status	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FM	230	SP	Ituverava		250		97.9	C	
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	FM	230	SP	Jales		293		106.5	C	
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FM	230	SP	Paraguaçu Paulista		268		101.5	C	

Ações	Status	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	-20.339444444444	-47.780555555556	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57dbac48d5f6b	
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	-20.266666666667	-50.55	0.3	44		1	2021-03-16 15:36:49		57dbac491286e	
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	-22.411388888889	-50.573055555555	0.3			1	2021-03-16 15:36:50		57dbac57d7ba8	

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073655/2015-12

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: Cruzeiro/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 29/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade Eduvale de Avaré

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.9649

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6033378), págs. 01 a 03.
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6033378), págs. 04 a 19.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6033378), págs. 20 a 28.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6033378), págs. 29 a 33.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6033378), pág. 34.
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Apresentou Petição (6033378), pág. 35. Atualização (9872630)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6033378), págs. 39 a 43. LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular. Anexo (6391118), págs. 02 e 04. Atualização (9872630) 26/05/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular. Anexo (6391118), pág. 03. Atualização (9872630) 09/06/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular. Anexo (6391118), pág. 04. Atualização (9872630) 22/10/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular. Anexo (6391118), pág. 05. Atualização (9872630) 10/11/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular. Anexo (6391118), pág. 06. Atualização (9872630) 16/07/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6391118), pág. 07. Atualização (9872630) 06/11/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6033378), págs. 51 a 54.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6033378) Fernanda de Andrade Pagano Aranha, pág. 55. Maria Ignez de Souza Pereira Andrade, pág. 56. Vera Helena Pereira de Andrade Pagano, pág. 57.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6391125) Quanto à entidade, pág. 2. Quanto aos diretores Fernanda de Andrade Pagano Aranha, pág. 06. Maria Ignez de Souza Pereira Andrade, pág. 04 Vera Helena Pereira de Andrade Pagano, pág. 07 Atualização (9872630)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/05/2022, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9872641** e o código CRC **79BA1B4F**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI nº 9872641

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6459/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073655/2015-12 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	CNPJ: 09.241.619/0001-62
Município/UF: Cruzeiro/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 29/10/2020	Canal: 292E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que a interpretação de recente posicionamento da Conjur atualizou o entendimento da área sobre este caso concreto.

3. Devido a dúvidas recentes de análise em processos análogos, foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com os procedimentos. A CONJUR então, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314), de 31/01/2022, apresentou as seguintes considerações em especial:

> 23. Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, **ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade**. Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.
>
> 25. Imperioso salientar, no entanto, que, caso a entidade consagrada vencedora venha a ser inabilitada, em fiel observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta deve ser devidamente notificada para apresentação das suas razões, caso assim entenda.
>
> 29. Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descrita no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação **que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta**.
>
> 31, Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação ausente. **Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.**

4. Ratificando a observação feita pela Conjur no item 23, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado lá atrás. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois os documentos foram apresentados tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento dos documentos somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 16. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

5. Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e **esta diligência vai ser realizada a partir de agora, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a presente proposta e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 16.**

1. Assim, conforme habilitação constatada no Checklist SEI nº9872641, cumpre esclarecer o posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 796/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6397749) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento.

2. Na Nota Técnica nº 796/2021 (N. SEI6397749) foi solicitado, apenas para confirmação dos dados, pois a leitura não estava tão nítida, o balanço patrimonial assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).

3. Sobre o balanço patrimonial, cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, por isso, o apresentado foi considerado válido, pois em leitura mais acurada se identificou que ele cumpriu as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG) no momento do prazo da análise.

4. **Cumpre ressaltar que, posteriormente à publicação do novo Edital, poderão ser feitas exigências documentais de atualização de documentos à entidade (recomendada pela Conjur em diversos pareceres), que deverão ser cumpridas, sob pena de indeferimento da proposta. Reitera-se que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.**

5. Assim exposto, entendemos que a **habilitação da entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital nº 16, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões acima expostas.

CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

6. Diante do exposto, opina-se pela **habilitação da entidade** e pela retirada de efeitos do Edital nº 16/2021/SEI-MCOM, com publicação de novo Edital de resultado.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/05/2022, às 13:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 17/05/2022, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 17/05/2022, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/05/2022, às 04:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9872644** e o código CRC **B4349C47**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9872641

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 11295/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil
CNPJ: 09.241.619/0001-62

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cruzeiro/SP - Processo nº 53900.073655/2015-12, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9872644) e da NOTA TÉCNICA Nº 6460/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9872650), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, informamos que o encaminhamento do(s) ato(s) se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/05/2022, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9872646** e o código CRC **08D1A1F7**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Correspondência Eletrônica - 9939836

Data de Envio:
31/05/2022 15:49:44

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
edpagano@uol.com.br
edpagano@yahoo.com
amontoro@uol.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.073655/2015-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCTI - 9872650 - Nota Técnica 6460.pdf
Oficio_9872646.html
Nota_Tecnica_9872644.html
Checklist_9872641.html

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorga
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6460/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055827/2015-68 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro/SP**, por meio do canal 292E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Devido a dúvidas recentes de análise em processos análogos, foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com os procedimentos.

3. A CONJUR então, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 9308314), de 31/01/2022, apresentou as seguintes considerações em especial:

> 23. Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, **ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade**. Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.
>
> 25. Imperioso salientar, no entanto, que, caso a entidade consagrada vencedora venha a ser inabilitada, em fiel observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta deve ser devidamente notificada para apresentação das suas razões, caso assim entenda.
>
> 29. Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descrita no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação **que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta**.
>
> 31. Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação ausente. **Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.**

4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a proposta anteriormente vencedora em modo condicional (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 16, foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9872644) do processo apenso da entidade nº 53900.073655/2015-12, foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 796/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6397749) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento, na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9872644).

5. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital nº 16, deve constar a adjudicação não-

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

6. **Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 16/2021 e nem em relação ao Edital nº 46/2019 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na Nota Técnica nº 10110/2020 (SEI nº 5495276), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.**

7. Então, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 16/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - Anexo SEI N. 9872630), verificamos que a entidade possui outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em Jales/SP, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora nas localidades: Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP e São Joaquim da Barra/SP.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

a. pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b. por tornar sem efeito o Edital nº 16/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (N. SEI 7072557);

c. pela manutenção da anulação do Edital nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019 (N. SEI 4067698);

d. pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, juntamente com os despachos próprios (caso ainda não tenham sido enviados);

e. pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

Minutas e Anexos
Edital SEI nº 9872651

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/05/2022, às 13:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 17/05/2022, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 17/05/2022, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 24/05/2022, às 04:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9872650** e o código CRC **9BE42122**.

Referência: Processo nº 53900.055827/2015-68 SEI nº 9872650

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

EDITAL Nº 77/2022/SEI-MCOM

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na Nota Técnica nº 801/2021/SEI-MCOM, na Nota Técnica nº 10110/2020/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 6460/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055827/2015-68, resolve:

a) anular o Edital nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

b) tornar sem efeito o Edital nº 16/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

c) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 801/2021 e 10110/2020 e 6460/2022)
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC (INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO)	Instituição de Educação Superior.	53900.001490/2016-50	1º Lugar	Não se aplica.	-	Indeferida	IES com sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 10110/2020.
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT (Uninter Educacional S/A)	Instituição de Educação Superior.	53900.074707/2015-60	2º Lugar	Não se aplica.	2,689	Indeferida	IES sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 10110/2020.
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076543/2015-13	3º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	IES sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 10110/2020.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076303/2015-19	4º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistência	Fundação sem sede na localidade. Entidade desistente.
ÃO JOÃO PAULO II	Fundação	53900.064631/2015-	5º Lugar	Faculdade Canção	2,7085	Indeferida	Fundação sem sede

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

	de Direito Privado.	64		Nova			na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 10110/2020.
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000139/2016-41	6º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Desistência	Fundação sem sede na localidade. Entidade desistente.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076548/2015-38	7º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,365.	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 10110/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	Fundação de Direito Privado.	53900.002168/2016-48	8º Lugar	Faculdade XV de Agosto	2,2024	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 10110/2020 e Nota Técnica nº 678/2021/SEI-MCOM.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077029/2015-97	9º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por falhas na apresentação de documentos solicitados, conforme Nota Técnica nº 674/2021/SEI-MCOM.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.067499/2015-42	10º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 10110/2020.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073655/2015-12	10º Lugar	Faculdade Eduvale de Avaré	2,9649	Habilitada **(Vencedora)**	Fundação sem sede na localidade. **Entidade vencedora do procedimento de seleção (Nota Técnica nº 6459/2022).**

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/05/2022, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9872651** e o código CRC **716AC0B8**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2022 | Edição: 102 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL Nº 77/2022/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na Nota Técnica nº 801/2021/SEI-MCOM, na Nota Técnica nº 10110/2020/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 6460/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055827/2015-68, resolve:

a) anular o Edital nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

b) tornar sem efeito o Edital nº 16/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

c) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇ (Detalha Notas T 801/20 10110/2 6460/2
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC (INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO)	Instituição de Educação Superior.	53900.001490/2016-50	1º Lugar	Não se aplica.	-	Indeferida	IES com localida Indeferi apresen docume solicitad conform Técnica 10110/2
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT (Uninter Educacional S/A)	Instituição de Educação Superior.	53900.074707/2015-60	2º Lugar	Não se aplica.	2,689	Indeferida	IES sem localida Indeferi apresen docume solicitad conform Técnica 10110/2

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-77/2022/sei-mcom-404099157
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076543/2015-13	3º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	IES sem localida Indeferi apreser docume solicitac conform Técnica 10110/2
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076303/2015-19	4º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistência	Fundaçã na local Entidad
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado.	53900.064631/2015-64	5º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Fundaçã na local Indeferi apreser docume solicitac conform Técnica 10110/2
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000139/2016-41	6º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Desistência	Fundaçã na local Entidad
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076548/2015-38	7º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,365.	Indeferida	Fundaçã na local Indeferi apreser docume solicitac conform Técnica 10110/2
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	Fundação de Direito Privado.	53900.002168/2016-48	8º Lugar	Faculdade XV de Agosto	2,2024	Indeferida	Fundaçã na localida por não os docu solicitac conform Técnica 10110/2 Técnica 678/20 MCOM.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077029/2015-97	9º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Fundaçã na local Indeferi na apres docume solicitac conform Técnica 674/20 MCOM.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.067499/2015-42	10º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Fundaçã na local Indeferi apreser docume solicitac conform Técnica 10110/2
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073655/2015-12	10º Lugar	Faculdade Eduvale de Avaré	2,9649	Habilitada (Vencedora)	Fundaçã na local Entidad do proc seleção Técnica 6459/2

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-77/2022/sei-mcom-404099157
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-77/2022/sei-mcom-404099157
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Presidente Mantenedor

Claudio Mansur Salomão
Graduado em Ciências Jurídicas e Administração de Empresas
Pós-Graduado em Planejamento Estratégico pela Universidade de Michigan
Contato: mantenedora@eduvaleavare.com.br

Vice-Presidente

Fábio Mansur Salomão
Graduado em Direito pela UNIP/SP
Contato: fabiosalomao@eduvaleavare.com.br

Secretária da Mantenedora e Tesoureira

Cenise Gabriel Ferreira Salomão
Graduada em Direito pela PUC/SP
Contato: cenise@eduvaleavare.com.br

Diretora Administrativa

Renata C. de Lima
Graduada em Administração pela Faculdade Eduvale de Avaré
MBA em Gestão de Pessoas pela FGV
Contato: diretoriaadministrativa@eduvaleavare.com.br

Diretor Acadêmico

Evandro Marcio de Oliveira
Bacharel em Administração de Empresas
Especialista em Engenharia da Produção
Contato: direcao@eduvaleavare.com.br

Vice-Diretor Acadêmico

Waldyr Ferrari
Licenciado em Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional
Licenciado em Ciências Físicas e Naturais
Contato: waldyr@eduvaleavare.com.br

Este site utiliza cookies para permitir uma melhor experiência para o usuário. Ao navegar no site estará consentindo com a sua utilização.

Ok Política de Privacidade

WhatsApp

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CONTATO

Endereço:
Av. Pref. Misael Euphrásio Leal, 347
Jardim América – Avaré/SP – CEP: 18705-050
Link do mapa: clique aqui

Fones:
(14) 3733.8585
(14) 3733.8383

Whatsapp:
(14) 99703.8383

E-mail:
comercial@eduvaleavare.com.br

LOCALIZAÇÃO

OUÇA A RÁDIO ESCOLA

0:00

POSTS RECENTES

- Revista Science publica artigo elaborado por alunos da Biologia Eduvale
- Projetos de paisagismo para a APAE são desenvolvidos na 5ª Charrete
- ADM Eduvale inicia projeto de educação empreendedora
- Mercado veterinário cresce e contrata estagiários da Faculdade Eduvale
- PANCs é tema da sexta edição do NutriChef Eduvale

Copyright 2021 Eduvale

Este site utiliza cookies para permitir uma melhor experiência para o usuário. Ao navegar no site estará consentindo com a sua utilização.

Ok Política de Privacidade

WhatsApp

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

MANTENEDORA

Mantenedora: (882) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM

CNPJ: 02.330.820/0001-77

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: CLAUDIO MANSUR SALOMÃO (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (1322) FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ - EDUVALE

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Pref. Misael Euphrasio Leal **Nº:** 347

Complemento: **CEP:** 18705-050

Bairro: Jardim América

Município: Avaré **UF:** SP

Telefone: (14)3733-8585 **Fax:** (14)3733-8585

Organização Acadêmica: Faculdade **Sítio:** www.eduvaleavare.com.br

E-mail: eduvale@eduvaleavare.com.br

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

BRASIL | Acesso à informação - Barra GovBr

Instituição de Educação Superior Endereço

- Ocorrências

MANTENEDORA

Mantenedora: (882) ASSOCIACA(JURUMIRIM
CNPJ: 02.330.820/0001-77
Natureza Jurídica: Associação Privada
Representante Legal: CLAUDIO MANSUR S

IES

Nome da IES - Sigla: (1322) FACULDADE EDUVALE
Situação: Ativa
Endereço: Avenida Pref. Misael Euphrasio Leal
Complemento:
Bairro: Jardim América

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
nec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTMyMg==

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

MANTENEDORA

Mantenedora: (882) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM

CNPJ: 02.330.820/0001-77

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: CLAUDIO MANSUR SALOMÃO (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (1322) FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ - EDUVALE

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Pref. Misael Euphrasio Leal **Nº:** 347

Complemento: **CEP:** 18705-050

Bairro: Jardim América

Município: Avaré **UF:** SP

Telefone: (14)3733-8585 **Fax:** (14)3733-8585

Organização Acadêmica: Faculdade **Sítio:** www.eduvaleavare.com.br

E-mail: eduvale@eduvaleavare.com.br

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62
Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2022 a 22/07/2022

Certificação Número: 2022062301210890681120

Informação obtida em 05/07/2022 10:41:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 01/07/2022 **Hora:** 07:48:52

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.294.638-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 01/07/2022 **Hora:** 07:48:41

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	299.393.438-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 01/07/2022 **Hora:** 07:48:30

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 01/07/2022 **Hora:** 07:48:18

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL**

CNPJ: **09.241.619/0001-62**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:47:35 do dia 01/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Imprimir Voltar

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073655/2015-12

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: Cruzeiro/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 29/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade Eduvale de Avaré

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.9649

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6033378), págs. 01 a 03.
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6033378), págs. 04 a 19.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6033378), págs. 20 a 28.
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6033378), págs. 29 a 33. Atualização e-mec (10131271)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6033378), pág. 34. Atualização e-mec (10131271)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Apresentou Petição (6033378), pág. 35. Atualização (9872630)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6033378), págs. 39 a 43. LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular. Anexo (6391118), págs. 02 e 04. Atualização (10131271) 22/07/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular. Anexo (6391118), pág. 03. Atualização (10131271) 31/07/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular. Anexo (6391118), pág. 04. Atualização (9872630) 22/10/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular. Anexo (6391118), pág. 05. Atualização (9872630) 10/11/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular. Anexo (6391118), pág. 06. Atualização (9872630) 16/07/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6391118), pág. 07. Atualização (9872630) 06/11/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6033378), págs. 51 a 54.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6033378) Fernanda de Andrade Pagano Aranha, pág. 55. Maria Ignez de Souza Pereira Andrade, pág. 56. Vera Helena Pereira de Andrade Pagano, pág. 57.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Não se aplica Anexo (6391125) Quanto à entidade, pág. 2. Quanto aos diretores Fernanda de Andrade Pagano Aranha, pág. 06. Maria Ignez de Souza Pereira Andrade, pág. 04 Vera Helena Pereira de Andrade Pagano, pág. 07 . Atualização (10131271)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/07/2022, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10131275** e o código CRC **2A897C1A**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI nº 10131275

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073655/2015-12 e 53900.055827/2015-68, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, p executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro**, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/07/2022, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10131496** e o código CRC **938D9FDF**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermé do Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/07/2022, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10131501** e o código CRC **31D79770**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI-MCOM nº 10131501

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 56/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/07/2022, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10131504** e o código CRC **1FE335EC**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073655/2015-12 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRAS CNPJ nº 09.241.619/0001-62, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro/SP**, por meio do canal 292E, segundo o Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022 (SEI nº 9937433).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9872644), com consolidação na Nota Técnica nº 6460/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10131645), em atendimento às diligências do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil - Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022 - SEI nº 10131645, p.7).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10131275). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18242/2020 (SEI nº 5495300).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º, inciso III), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6033378, págs. 51 a 54.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6033378, págs. 39 a 43). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10131275).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10131275).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 6033378, p. 29/33) foi firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e está vigente. Consta também dos autos (SEI nº 10131271), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 6033378, p. 1271).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 05 de julho de 2022 (SEI nº 10131271).

11. A entidade possui outorga do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em Jales/SP, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Cruzeiro/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, São Joaquim da Barra/SP e Brotas/SP. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10131271).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/07/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 06/07/2022, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/07/2022, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/07/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10131512** e o código CRC **02B3F835**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10131275.

Minuta de Portaria SEI nº 10131496.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10131501.

Parecer de Mérito SEI nº 10131504.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22328/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022.

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM (10131512)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM (10131512), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 13/07/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10154114** e o código CRC **6003D8C6**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073655/2015-12
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Cruzeiro/SP. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - Substituto,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM (SEI 10131512)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro/SP.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055827/2015-68 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0817169), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2480/2016/SEI-MC (SEI 0962072)** (processo n.º 53900.055827/2015-68), foram apresentadas propostas de 11 (onze) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 100 (SEI 0964752), publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983628), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 12134/2016/SEI-MCTIC (SEI 1141682)** (processo nº 53900.055827/2015-68), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, declarando vencedora a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC (INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO). Entretanto, a **NOTA TÉCNICA Nº 17719/2016/SEI-MCTIC (SEI 1242949)** consagrou que ***"o não-cumprimento de exigência pela Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC (Mantenedora: INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO) enseja mudança de resultado"***, sendo a Fundação Brasil Ecoar novamente classificada em primeiro lugar.

5. Entretanto, a referida entidade manifestou-se pela desistência na execução do serviço em questão, sendo veiculado novo resultado preliminar, por meio do **EDITAL Nº 3/2019/SEI-MCTIC (SEI 3739933),** publicado no DOU do dia 16/01/2019, declarando vencedora a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil. O citado resultado foi confirmado pelo **EDITAL Nº 46/2019/SEI-MCTIC (SEI 3970841).**

6. A **NOTA TÉCNICA Nº 10110/2020/SEI-MCTIC (SEI 5495276)** (processo n.º 53900.055827/2015-68)**,** por sua vez, informa que os autos prosseguiam para formalização do ato de outorga, sem, no entanto, observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

> 4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumpre informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da(s) desclassificada(s) e extinta(s))**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:
>
> I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

> II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 289/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos os participantes.

7. Após a notificação de todas as entidades, a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil e a Fundação Cultura Solidária apresentaram a documentação complementar solicitada, sendo apenas a primeira proposta deferida, condicionalmente.

8. Assim, sobreveio a publicação do EDITAL Nº 16/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU do dia 20 de abril de 2021 (SEI 7072557), EDITAL Nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL.

9. A **NOTA TÉCNICA Nº 6460/2016/SEI-MCOM (SEI 9872650)** (processo nº 53900.055827/2015-68) apontou a orientação expedida por esta Consultoria, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314), que posicionou-se contrária à possibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, assim pontuando:

> 4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a proposta anteriormente vencedora em modo condicional (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 16, foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9872644) do processo apenso da entidade nº 53900.073655/2015-12, foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 796/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6397749) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento, na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9872644).
>
> 5. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital nº 16, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.
>
> **6. Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 16/2021 e nem em relação ao Edital nº 46/2019 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na Nota Técnica nº 10110/2020 (SEI nº 5495276), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.**
>
> 7. Então, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 16/2021/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

10. Assim, o **EDITAL Nº 77/2022/SEI-MCOM (SEI 9872651)** (processo nº 53900.055827/2015-68) veiculou o resultado final do certame, com a adjudicação do objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL.

11. Após as providências cabíveis, os presentes autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento.

12. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Da Legislação Aplicável

17. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://novoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

18. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
>
> (...)

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.
>
> (...)
>
> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

> **PORTARIA Nº 4.335/2015**
>
> Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
>
> Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.
>
> (...)
>
> Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

> fases:
>
> I - publicação do edital e inscrição;
>
> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:
>
> I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
>
> II - presunção de boa-fé;
>
> III - duração razoável do processo administrativo;
>
> IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
>
> V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;
>
> VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
>
> VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
>
> (...)
>
> Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.
>
> Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.
>
> (...)
>
> Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.
>
> Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

22. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da análise do presente procedimento

23. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria.

24. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

25. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes.** Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018);**
- em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://inovleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

26. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 10110/2020/SEI-MCTIC (SEI 5473819)** (processo n.º 53900.055827/2015-68) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

27. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 801/2021/SEI-MCOM (SEI 6398058) -** processo n.º 53900.055827/2015-68 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

a) **CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA (UNINTER) - (Proc. 53900.074707/2015-60)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18249/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495370) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823773. Não apresentou documentos/recurso;

b) **Fundação Cultura Solidária (Proc. 53900.077029/2015-97)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18279/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495915) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823735. Apresentou documentação - protocolo SEI n.º 53115.018168/2020-01. Pedido indeferido nos termos do Despacho de Decisão 135 - SEI 6757330, "*tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental*". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 1332/2021/MCOM (SEI 6390243) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 7144524;

c) **Fundação Regional de Radiodifusão Educativa (Proc. 53900.067499/2015-42)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18241/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495289) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823778. Não apresentou documentos/recurso;

d) **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC (INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO) (Proc. 53900.001490/2016-50)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18280/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495921) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5824254. Não apresentou documentos/recurso;

e) **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP (Proc. 53900.076543/2015-13):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18282/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495952) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5842259. Não apresentou documentos/recurso;

f) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (Proc. 53900.064631/2015-64):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18240/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495286) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823786 e 5823793. Não apresentou documentos/recurso;

g) **FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ (Proc. 53900.076548/2015-38**): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18278/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495907) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823741. Não apresentou documentos/recurso;

h) **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (Proc. 53900.002168/2016-48)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18281/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495925) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5824246. Apresentou documentação - protocolo SEI n.º 53115.018207/2020-61. Pedido indeferido nos termos do Despacho de Decisão 441 - SEI 9872690, *"em razão do não atendimento à exigência de complementação documental*". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 11306/2022/MCOM (SEI 9872702) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9940346;

i) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL (processo em análise):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18242/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495300) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_UNI_TEMP 5824291. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 796/2021/SEI-MCOM (SEI 6397749), complementada pela Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (SEI 9872644).

28. Ressalte-se que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (Proc. 53900.076303/2015-19)** e a **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (Proc. 53900.000139/2016-41)** apresentaram pedido expresso de desistência na participação do certame, os quais foram acolhidos pelo órgão técnico.

29. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes -**, a fim de anular o Edital n.º 46/2019/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

30. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

31. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314),** acresecntando que "*a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade"*.

32. A Secretaria, por sua vez, ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6459/2022/SEI-MCOM (SEI 9872644),** afirmando que "*a habilitação da entidade deve ser mantida*".

33. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

34. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

35. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC_MCOM 10131275, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

36. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM (SEI 10131512)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 6033378, fls. 1-3). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 6033378, fls. 04 a 19. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra à fl. 51 a 54 do doc. SEI 6033378. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10131275). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18242/2020 (SEI nº 5495300).
>
> 4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º, inciso III), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6033378, págs. 51 a 54.
>
> 5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

37. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 10131275, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 6033378 - fls. 55 a 57). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 20/28 do doc. SEI 6033378- indicadas no referido checklist.

38. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 6033378).

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 6033378 - fls. 29/34 e Doc. SEI 1031272. A Secretaria assim consignou acerca do instrumento:

> 9. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 6033378, p. 29/33) foi firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e está vigente. Consta também dos autos (SEI nº 10131271), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 6033378, p. 34 e 10131271).

40. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 633378 - fls. 39/43). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

41. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 10131275 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atesta Doc. SEI 10131271.**

42. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6033378, págs. 39 a 43). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10131275).
>
> 7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10131275).
>
> 8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

43. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM (SEI 10131512),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 05 de julho de 2022 (SEI nº 10131271)"*. Complementa, ainda, *que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a/73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10131271).". **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

44. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

> 10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 05 de julho de 2022 (SEI nº 10131271).
>
> 11. A entidade possui outorga do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em Jales/SP, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Cruzeiro/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, São Joaquim da Barra/SP e Brotas/SP. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10131271).

45. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes".*

46. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

47. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III – CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

49. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

50. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

51. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073655201512 e da chave de acesso 15d71a28

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 962269618 e chave de acesso 15d71a28 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2022 12:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://novoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073655/2015-12
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.ª Consultora Jurídica,

1. Aprovo o documento o **PARECER n. 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.ª Tônia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Trata-se de portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Cruzeiro/SP. Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

3. Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes.

4. Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual.

5. Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

assinatura eletrônica
ARTHUR PORTO CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073655201512 e da chave de acesso 15d71a28

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 971361891 e chave de acesso 15d71a28 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-08-2022 17:40. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inovieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00138/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073655/2015-12
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073655201512 e da chave de acesso 15d71a28

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 972390606 e chave de acesso 15d71a28 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-08-2022 18:23. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inveleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.073655/2015-12**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10358961), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 26/08/2022, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10362532** e o código CRC **94F6EDC9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	852.407.108-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 29/08/2022 **Hora:** 10:53:41

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.294.638-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 29/08/2022 **Hora:** 10:53:29

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	299.393.438-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 29/08/2022 **Hora:** 10:53:18

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ANATEL

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.241.619/0001-62

FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA	299.393.438-41	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
MARIA IGNEZ DE SOUZA PEREIRA ANDRADE	032.294.638-70	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista
VERA HELENA PEREIRA DE ANDRADE PAGANO	852.407.108-72	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Ituverava
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	09.241.619/0001-62	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Paraguaçu Paulista

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 29/08/2022 **Hora:** 10:53:05

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	Nu
		09241619000		
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	5041
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estaçã	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	5041
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	5041

Spectrum Center Inc.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Canais de Radiodifusão

Mosaico

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		092416190001				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415516005	P	Educativo	FM	230	SP	Ituverava		250		97.9	C		20° 20' 22.00" S	47° 46' 50.00" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49		57dbac48d5f6b	
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estaç	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415515882	P	Educativo	FM	230	SP	Jales		293		106.5	C		20° 16' 0.00" S	50° 33' 0.00" W	0.3	44		1	2021-03-16 15:36:49		57dbac491286e	
Ver Estações	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	09241619000162	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	50415027063	P	Educativo	FM	230	SP	Paraguaçu Paulista		268		101.5	C		22° 24' 41.00" S	50° 34' 23.00" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:50		57dbac57d7ba8	

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0773731 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 09.241.619/
Contribuinte: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL

Liberação: 29/08/2022
Validade: 25/02/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.710.548-5- Inicio atv :13/11/2007 (R ANTONIO COMPARATO, 00148 - CEP: 04605-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:51:40 horas do dia 29/08/2022 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 888495CC

cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL**

CNPJ: **09.241.619/0001-62**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:35 do dia 29/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Imprimir Voltar

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62
Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2022 a 17/09/2022

Certificação Número: 2022081901232452052966

Informação obtida em 29/08/2022 10:50:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073655/2015-12

Interessado: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil

CNPJ: 09.241.619/0001-62

Localidade: Cruzeiro/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 292E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 29/10/2020

Requerimento tempestivo? (X) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (X) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (X) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade Eduvale de Avaré

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

(X) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2.9649

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petição (6033378), págs. 01 a 03.
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petição (6033378), págs. 04 a 19.
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6033378), págs. 20 a 28. Mandato até 24/10/23
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6033378), págs. 29 a 33. Atualização e-mec (10131271)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6033378), pág. 34. Atualização e-mec (10131271)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Apresentou Petição (6033378), pág. 35. Atualização (9872630)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6033378), págs. 39 a 43. LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular. Anexo (6391118), págs. 02 e 04. Atualização (10364111) 17/09/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular. Anexo (6391118), pág. 03. Atualização (10364111) 28/09/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular. Anexo (6391118), pág. 04. Atualização (9872630) 22/10/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular. Anexo (6391118), pág. 05. Atualização (9872630) 10/11/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular. Anexo (6391118), pág. 06. Atualização (10364111) 25/02/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6391118), pág. 07. Atualização (9872630) 06/11/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6033378), págs. 51 a 54.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6033378) Fernanda de Andrade Pagano Aranha, pág. 55. Maria Ignez de Souza Pereira Andrade, pág. 56. Vera Helena Pereira de Andrade Pagano, pág. 57.
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Não ultrapassa limite de 6FME. Anexo (6391125) Quanto à entidade, pág. 2. Quanto aos diretores Fernanda de Andrade Pagano Aranha, pág. 06. Maria Ignez de Souza Pereira Andrade, pág. 04 Vera Helena Pereira de Andrade Pagano, pág. 07 . Atualização (10364111)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2022, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10364122** e o código CRC **3E51F6DB**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI nº 10364122

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073655/2015-12 e 53900.055827/2015-68, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, p executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro**, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10364189** e o código CRC **250DF235**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI-MCOM nº 10364189

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermé do Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10364190** e o código CRC **DC22889A**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI-MCOM nº 10364190

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 69/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10364192** e o código CRC **E690F1E8**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.073655/2015-12
Referência: Parecer Conjur nº 00628/2022 (SEI nº 10358961)

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00628/2022 (SEI nº 10358961) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

> 43. (...) Recomenda-se que **seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63**.
>
> 47. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.
>
> **Diligências cumpridas, conforme Checklist SEI nº 10364122.**

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Cruzeiro/SP**, por meio do canal 292E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62 (Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 3(maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022- SEI nº9937433), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/08/2022, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10364149** e o código CRC **CDB19EFE**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 10364189);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10364190);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10364192).

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6592, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073655/2015-12 e 53900.055827/2015-68, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, p executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro**, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/09/2022, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10371569** e o código CRC **393132FE**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI nº 10371569

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 01 de setembro de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermé do Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 6592, de 1º de Setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 69/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/09/2022, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10371591** e o código CRC **80E8030D**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI nº 10371591

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 24988/2022/MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6592/2022/SEI-MCOM (10371569) e Exposição de Motivos (10371591)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (10364149), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6592/2022/SEI-MCOM (10371569) e Exposição de Motivos (10371591), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 05/09/2022, às 23:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10374943** e o código CRC **7005CF75**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/09/2022 17:16:52
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9113663
Data prevista de publicação: 21/09/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
19919482	ATO PORTARIA MCOM NA 6616.rtf	701d14f861acde53 db341a1cd74344d1	8,00	R$ 311,36
19919483	PORTARIA MCOM NA 6617.rtf	764dcb0fbff654c0 11e34dfcfc21e8cb	8,00	R$ 311,36
19919484	PORTARIA MCOM NA 6622.rtf	a336f004434820c8 e29306b32e3475f6	9,00	R$ 350,28
19919485	PORTARIA MCOM NA 6623.rtf	1e7ee1a3d4a17344 57d4fab4faf10040	9,00	R$ 350,28
19919486	PORTARIA MCOM NA 6301.rtf	1a3bfe7617b2dca1 e8f36999042bb916	26,00	R$ 1.011,92
19919487	PORTARIA MCOM NA 6303.rtf	7df75a241b7d3962 a1a13a83cab3a584	20,00	R$ 778,40
19919488	PORTARIA MCOM NA 6312.rtf	37dcb95e57ddbf42 2bfd859cce0b212a	10,00	R$ 389,20
19919489	PORTARIA MCOM NA 6382.rtf	1762d8cad0cb84fa bd2f3432e6936d2e	11,00	R$ 428,12
19919490	PORTARIA MCOM NA 6395.rtf	e1f627025e729287 a9432bf57c18ea44	8,00	R$ 311,36
19919491	PORTARIA MCOM NA 6396.rtf	cd9d21288d8410ee 80be6dacda8d11d4	8,00	R$ 311,36
19919492	PORTARIA MCOM NA 6509.rtf	be41cb6800b051a6 a356e87789366b31	8,00	R$ 311,36
19919493	PORTARIA MCOM NA 6592.rtf	1a6be5ceb6871d14 dcf70b8fcf9c2be2	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**132,66**	**R$ 5.176,36**

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2022 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.592, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073655/2015-12 e 53900.055827/2015-68, resolve:

Art. 1˚ Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2˚ As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3˚ Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4˚ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-6.592-de-1-de-setembro-de-2022-430721390
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Id solicitação: 57dbac473aebf

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL			
Nome Fantasia: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL			
Telefone: (11) 5093-0535		**E-mail:** edpagano@uol.com.br	
CNPJ: 09.241.619/0001-62		**Número do Fistel:** 50443352070	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Antonio Comparato		**Complemento:**
Bairro: Campo Belo		**Numero:** 148
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 04606030

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cruzeiro	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 292	**Frequência:** 106.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900073655201512	6592	Portaria	MC	01/09/2022	21/09/2022	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 25699/2022/MCOM

Brasília, 22 de Setembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10371591)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6592/2022/SEI-MCOM (10409488), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10371591), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/09/2022, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10412328** e o código CRC **42D150C6**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.241.619/0001-62
Razão Social: FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
Endereço: R ANTONIO COMPARATO 148 ANDAR TERREO / CAMPO BELO / SAO PAULO / SP / 04606-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2022 a 25/10/2022

Certificação Número: 2022092600592217955464

Informação obtida em 26/09/2022 19:17:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

EM nº 00333/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9.290/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25435/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.073655/2015-12.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10438278** e o código CRC **8496DB4B**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

EM nº 00333/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9.290/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073655/2015-12
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Cruzeiro/SP. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob aégide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao CongressoNacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual; IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - Substituto,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM (SEI 10131512)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro/SP.
2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055827/2015-68 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0817169), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.
3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2480/2016/SEI-MC (SEI 0962072)** (processo n.º 53900.055827/201568), foram apresentadas propostas de 11 (onze) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 100 (SEI 0964752), publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983628), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.
4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 12134/2016/SEI-MCTIC (SEI 1141682)** (processo nº 53900.055827/2015-68), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, declarando vencedora a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC (INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO). Entretanto, a **NOTA TÉCNICA Nº 17719/2016/SEI-MCTIC (SEI 1242949)** consagrou que **"*o não-cumprimento de exigência pela Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC (Mantenedora: INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO) enseja mudança de resultado*"**, sendo a Fundação Brasil Ecoar novamente classificada em primeiro lugar.
5. Entretanto, a referida entidade manifestou-se pela desistência na execução do serviço em questão, sendo veiculado novo resultado preliminar, por meio do **EDITAL Nº 3/2019/SEI-MCTIC (SEI 3739933),** publicado no DOU do dia 16/01/2019, declarando vencedora a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil. O citado resultado foi confirmado pelo **EDITAL Nº 46/2019/SEI-MCTIC (SEI 3970841).**
6. A **NOTA TÉCNICA Nº 10110/2020/SEI-MCTIC (SEI 5495276)** (processo n.º 53900.055827/2015-68)**,** por sua vez, informa que os autos prosseguiam para formalização do ato de outorga, sem, no entanto, observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

> 4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumpre informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da(s) desclassificada(s) e extinta(s))**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:
>
> I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que aPortaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Editalde Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

> EDITAL Nº 289/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos os participantes.

7. Após a notificação de todas as entidades, a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil e a Fundação Cultura Solidária apresentaram a documentação complementar solicitada, sendo apenas a primeira proposta deferida, condicionalmente.

8. Assim, sobreveio a publicação do EDITAL Nº 16/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU do dia 20 de abril de 2021 (SEI 7072557), EDITAL Nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL.

9. A **NOTA TÉCNICA Nº 6460/2016/SEI-MCOM (SEI 9872650)** (processo nº 53900.055827/2015-68) apontou a orientação expedida por esta Consultoria, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314), que posicionou-se contrária à possibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, assim pontuando:

> 4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre aproposta anteriormente vencedora em modo condicional (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 16, foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9872644) do processo apenso da entidade nº 53900.073655/2015-12, foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 796/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6397749) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento, na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9872644).
>
> 5. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital nº 16, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.
>
> 6. **Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 16/2021 e nem em relação ao Edital nº46/2019 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na Nota Técnica nº 10110/2020 (SEI nº 5495276), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.**
>
> 7. Então, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 16/2021/SEI-MCOM, de 9 de abrilde 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

10. Assim, o **EDITAL Nº 77/2022/SEI-MCOM (SEI 9872651)** (processo nº 53900.055827/2015-68) veiculou o resultado final do certame, com a adjudicação do objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL.

11. Após as providências cabíveis, os presentes autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento.

12. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº

10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Da Legislação Aplicável

17. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

18. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa: a)
a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro deTelecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativocultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:
>
> I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
>
> II - presunção de boa-fé;
>
> III - duração razoável do processo administrativo;
>
> IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aosdireitos dos administrados;
>
> V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;
>
> VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
>
> VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que sedirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
>
> (...)
>
> Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.
>
> Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.
>
> (...)
>
> Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.
>
> Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicamse os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

22. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da análise do presente procedimento

23. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria.

24. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

25. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes.** Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo
- único da Portaria nº 3.238/2018; após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº**
- **3.238/2018);** em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

26. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA**

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

TÉCNICA Nº 10110/2020/SEI-MCTIC (SEI 5473819) (processo n.º 53900.055827/2015-68) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

27. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 801/2021/SEIMCOM (SEI 6398058) -** processo n.º 53900.055827/2015-68 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

a) **CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA (UNINTER) - (Proc. 53900.074707/2015-60)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18249/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495370) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823773. Não apresentou documentos/recurso;

b) **Fundação Cultura Solidária (Proc. 53900.077029/2015-97)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18279/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495915) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823735. Apresentou documentação - protocolo SEI n.º 53115.018168/2020-01. Pedido indeferido nos termos do Despacho de Decisão 135 - SEI 6757330, "*tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental*". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 1332/2021/MCOM (SEI 6390243) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 7144524;

c) **Fundação Regional de Radiodifusão Educativa (Proc. 53900.067499/2015-42)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18241/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495289) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823778. Não apresentou documentos/recurso;

d) **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC (INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO) (Proc. 53900.001490/2016-50)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18280/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495921) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5824254. Não apresentou documentos/recurso;

e) **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP (Proc. 53900.076543/2015-13):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18282/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495952) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5842259. Não apresentou documentos/recurso;

f) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (Proc. 53900.064631/2015-64):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18240/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495286) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823786 e 5823793. Não apresentou documentos/recurso;

g) **FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ (Proc. 53900.076548/2015-38**): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18278/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495907) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823741. Não apresentou documentos/recurso;

h) **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (Proc. 53900.002168/2016-48)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18281/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495925) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5824246. Apresentou documentação - protocolo SEI n.º 53115.018207/2020-61. Pedido indeferido nos termos do Despacho de Decisão 441 - SEI 9872690, *"em razão do não atendimento à exigência de complementação documental*". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 11306/2022/MCOM (SEI 9872702) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9940346;

i) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL (processo em análise):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18242/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495300) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_UNI_TEMP 5824291. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 796/2021/SEI-MCOM (SEI 6397749), complementada pela Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (SEI 9872644).

28. Ressalte-se que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (Proc. 53900.076303/2015-19)** e a **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (Proc. 53900.000139/2016-41)** apresentaram pedido expresso de desistência na participação do certame, os quais foram acolhidos pelo órgão técnico.

29. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes -**, a fim de anular o Edital n.º 46/2019/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

30. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

31. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 00033/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU (SEI 9308314),** acresecntando que "*a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade"*.

32. A Secretaria, por sua vez, ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6459/2022/SEI-MCOM (SEI 9872644),** afirmando que "*a habilitação da entidade deve ser mantida*".

33. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

34. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

35. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC_MCOM 10131275, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

36. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM (SEI 10131512)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 6033378, fls. 1-3). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público indicado no referido checklist no doc. SEI 6033378, fls. 04 a 19. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra à fl. 51 a 54 do doc. SEI 6033378. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço deradiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10131275). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18242/2020 (SEI nº 5495300).
>
> 4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declaraçõesprevistas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º, inciso III), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6033378, págs. 51 a 54.
>
> 5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão,restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

37. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 10131275, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 6033378 - fls. 55 a 57). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 20/28 do doc. SEI 6033378- indicadas no referido checklist.

38. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 6033378).

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 6033378 - fls. 29/34 e Doc. SEI 1031272. A Secretaria assim consignou acerca do instrumento:

> 9. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 6033378, p. 29/33) foi firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e está vigente. Consta também dos autos (SEI nº 10131271), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 6033378, p. 34 e 10131271).

40. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 633378 - fls. 39/43). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

41. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 10131275 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atesta Doc. SEI 10131271.**

42. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidadeacostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6033378, págs. 39 a 43). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10131275).
>
> 7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10131275).
>
> 8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonema entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

43. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM (SEI 10131512),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 05 de julho de 2022 (SEI nº 10131271)".* Complementa, ainda, *que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10131271).".* **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

44. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

> 10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetrosfixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 05 de julho de 2022 (SEI nº 10131271).
>
> 11. A entidade possui outorga do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finsexclusivamente educativos, em Jales/SP, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Cruzeiro/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, São Joaquim da Barra/SP e Brotas/SP. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10131271).

45. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes".*

46. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

47. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III – CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

49. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

50. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

51. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento
do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073655201512 e da chave de acesso 15d71a28

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

disponível com o código 962269618 e chave de acesso 15d71a28 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional
(*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2022 12:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO n. 01930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073655/2015-12
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.ª Consultora Jurídica,

1. Aprovo o documento o **PARECER n. 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.ª Tônia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Trata-se de portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Cruzeiro/SP. Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

3. Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes.

4. Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual.

5. Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

assinatura eletrônica
ARTHUR PORTO CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073655201512 e da chave de acesso 15d71a28

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 971361891 e chave de acesso 15d71a28 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-08-2022 17:40. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00138/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073655/2015-12
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento
do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073655201512 e da chave de acesso 15d71a28

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 972390606 e chave de acesso 15d71a28 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-08-2022 18:23. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor:
Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073655/2015-12 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro/SP**, por meio do canal 292E, segundo o Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022 (SEI nº 9937433).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9872644), com consolidação na Nota Técnica nº 6460/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10131645), em atendimento às diligências do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil - Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022 - SEI nº 10131645, p.7).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10131275). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18242/2020 (SEI nº 5495300).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º, inciso III), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6033378, págs. 51 a 54.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último io, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6033378, 9 a 43). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10131275).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10131275).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 6033378, p. 29/33) foi firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e está vigente. Consta também dos autos (SEI nº 10131271), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 6033378, p. 34 e 10131271).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 05 de julho de 2022 (SEI nº 10131271).

11. A entidade possui outorga do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em Jales/SP, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Cruzeiro/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, São Joaquim da Barra/SP e Brotas/SP. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10131271).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/07/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 06/07/2022, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/07/2022, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/07/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10131512** e o código CRC **02B3F835**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10131275.

Minuta de Portaria SEI nº 10131496.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10131501.

Parecer de Mérito SEI nº 10131504.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 69/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 31/08/2022, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10364192** e o código CRC **E690F1E8**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 SEI nº 10364192

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 12 de Dezembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 333 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 12/12/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3803517** e o código CRC **902E232C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3312/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 333/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 333/2022 MCOM (8803502), do Ministério das Comunicações, na qual submete o Processo Administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Edital nº 77/2022/SMCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 14/12/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3804852** e o código CRC **D9BAE317** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.073655/2015-12 SUPER nº 3804852

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica/digital.

Referência: EM nº 333/2022 MCOM(3803502) e anexos, por meio dos quais o Ministério das Comunicações submete processo administrativo para apreciação.

Assunto: Processo Administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Edital nº 77/2022/SEI-MCC de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

Concluir o processo na SE/CC/PR, tendo em vista que as Exposições de Motivos, por sua natureza, são tratadas e tramitadas via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e que o processo foi encaminhado, por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC (3803517), à SAJ/SG/PR e SAG/CC/PR, Pastas com competência para o assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 19/12/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3819525** e o código CRC **8AA81508** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 309/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.073655/2015-12

INTERESSADO: Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil (CNPJ nº 09.241.619/0001-62)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00333/2022 MCOM, de 03 de outubro de 2022 (3803502)
Parecer de Mérito I (3803507) – Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM, de 06 de julho de 2022
Parecer Jurídico nº 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23 de agosto de 2022[1] (3803506)

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Cruzeiro/SP.

1. Trata-se da PORTARIA Nº 6.592, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022 que outorga, de acordo com os artigos 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, uso do canal 292E de frequência 106,3 MHz, na localidade de Cruzeiro/SP em favor da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 09.241.619/0001-62, sem direito de exclusividade.

2. O órgão técnico do Ministério das Comunicações[2], por meio da Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM, de 06 de julho de 2022 (3803507), registra que a Fundação preencheu todos os requisitos, com o entendimento de ser possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos. Anotando que a Nota Técnica nº 6460/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10131645), em atendimento às diligências do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314) houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil - Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022 (SEI nº 10131645).

3. O Parecer Jurídico nº 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23 de agosto de 2022[1] (3803506), manifesta pela viabilidade jurídica da outorga, desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), com o Despacho (3802385), de 31 de agosto de 2022, anota que referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cruzeiro/SP, por meio do canal 292E, que adjudicou o objeto à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

5. Os registros administrativos de cadastro da entidade e do canal devem ser mantidos pelo MCOM em seus sistemas informacionais por meio do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[4] e do MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[5].

6. Para o SIACCO é registrado na Nota Técnica nº 7447/2022/SEI-MCOM (3803431), que a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados nos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, conforme pesquisa realizada em 05 de julho de 2022 (SEI nº 10131271). E, em Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil verificou-se o que consta apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.241.619/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/12/2022 às 18:07 (data e hora de Brasília).

Em relação ao MOSAICO o Relatório do Canal se encontra disponível em: temas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac473aebf&state=FM-C5, com o status de FM-C5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

(Canal pendente de outorga).

8. Considerando que as manifestações técnicas e jurídica do MCOM e a existência da Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM (3803507), complementado pelo Despacho (3802385), com o registro que a documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme CHECKLIST (3802380), ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta SAG não tem óbices o prosseguimento do feito, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00138/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25/08/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.
[3] Aprovado pelo Despacho nº 00138/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25/08/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[4] SIACCO - Sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 21/12/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3823331** e o código CRC **2712E84E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,

De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 333 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 333 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 26/01/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3916762** e o código CRC **A34B706E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro**, Estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermé do Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.592, de 1º de Setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11058330** e o código CRC **6684A3DB**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PARECER DE MÉRITO Nº

*Minuta de Documento

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11058331** e o código CRC **21D69164**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 Documento nº 11058331

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.073655/2015-12
Referência: Portaria nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022 (SEI nº 10409488)

Interessado: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ Nº 09.241.619/0001-62.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

Tendo em vista a publicação da **Portaria nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022 (SEI nº10409488)**, referente à seleção do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Cruzeiro/SP**, por meio do canal 292E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62 (Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022 - SEI nº9937433), encaminhem-se as minutas atualizadas (devido à mudança de Ministro) de Exposição de Motivos e Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11058332** e o código CRC **66F34A01**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11058330);
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11058331).

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

EM Nº 264/2023/MCOM

Brasília, 23 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermé do Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, por meio do canal 292E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com urianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** núncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/09/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11076176** e o código CRC **A2D35970**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40481/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11076176)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM 1(1058332) , encaminho a Exposição de Motivos (11076176), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/09/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11076182** e o código CRC **E19DC60C**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 Documento nº 11076182

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41616/2023/MCOM

Brasília, 19 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 264 (11076176)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (11058332), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 264 (11076176), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/09/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11121500** e o código CRC **C7B0D7CD**.

Referência: Processo nº 53900.073655/2015-12 Documento nº 11121500

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

EM nº 00600/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28042/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.073655/2015-12.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/09/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11123700** e o código CRC **EDB39D47**.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

EM nº 00600/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073655/2015-12 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055827/2015-68.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Cruzeiro/SP**, por meio do canal 292E, segundo o Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022 (SEI nº 9937433).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (SEI n º 9872644), com consolidação na Nota Técnica nº 6460/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10131645), em atendimento às diligências do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil - Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022 - SEI nº 10131645, p.7).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10131275). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18242/2020 (SEI nº 5495300).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º, inciso III), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6033378, págs. 51 a 54.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6033378, 9 a 43). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10131275).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10131275).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 6033378, p. 29/33) foi firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e está vigente. Consta também dos autos (SEI nº 10131271), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 6033378, p. 34 e 10131271).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 05 de julho de 2022 (SEI nº 10131271).

11. A entidade possui outorga do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em Jales/SP, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Cruzeiro/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, São Joaquim da Barra/SP e Brotas/SP. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10131271).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/07/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 06/07/2022, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/07/2022, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/07/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10131512** e o código CRC **02B3F835**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10131275.

Minuta de Portaria SEI nº 10131496.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10131501.

Parecer de Mérito SEI nº 10131504.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62

4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073655/2015-12
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Cruzeiro/SP. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob aégide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao CongressoNacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual; IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - Substituto,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM (SEI 10131512)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro/SP.
2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055827/2015-68 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0817169), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.
3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2480/2016/SEI-MC (SEI 0962072)** (processo n.º 53900.055827/201568), foram apresentadas propostas de 11 (onze) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 100 (SEI 0964752), publicado no DOU de 19/02/2016 (SEI 0983628), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.
4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 12134/2016/SEI-MCTIC (SEI 1141682)** (processo nº 53900.055827/2015-68), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, declarando vencedora a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC (INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO). Entretanto, a **NOTA TÉCNICA Nº 17719/2016/SEI-MCTIC (SEI 1242949)** consagrou que **"*o não-cumprimento de exigência pela Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC (Mantenedora: INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO) enseja mudança de resultado*"**, sendo a Fundação Brasil Ecoar novamente classificada em primeiro lugar.
5. Entretanto, a referida entidade manifestou-se pela desistência na execução do serviço em questão, sendo veiculado novo resultado preliminar, por meio do **EDITAL Nº 3/2019/SEI-MCTIC (SEI 3739933),** publicado no DOU do dia 16/01/2019, declarando vencedora a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil. O citado resultado foi confirmado pelo **EDITAL Nº 46/2019/SEI-MCTIC (SEI 3970841).**
6. A **NOTA TÉCNICA Nº 10110/2020/SEI-MCTIC (SEI 5495276)** (processo n.º 53900.055827/2015-68)**,** por sua vez, informa que os autos prosseguiam para formalização do ato de outorga, sem, no entanto, observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

> 4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumpre informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da(s) desclassificada(s) e extinta(s))**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:
>
> I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que aPortaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Editalde Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

> EDITAL Nº 289/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos os participantes.

7. Após a notificação de todas as entidades, a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil e a Fundação Cultura Solidária apresentaram a documentação complementar solicitada, sendo apenas a primeira proposta deferida, condicionalmente.

8. Assim, sobreveio a publicação do EDITAL Nº 16/2021/SEI-MCOM, publicado no DOU do dia 20 de abril de 2021 (SEI 7072557), EDITAL Nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL.

9. A **NOTA TÉCNICA Nº 6460/2016/SEI-MCOM (SEI 9872650)** (processo nº 53900.055827/2015-68) apontou a orientação expedida por esta Consultoria, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314), que posicionou-se contrária à possibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, assim pontuando:

> 4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre aproposta anteriormente vencedora em modo condicional (Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 16, foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9872644) do processo apenso da entidade nº 53900.073655/2015-12, foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 796/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6397749) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento, na Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9872644).
>
> 5. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital nº 16, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.
>
> 6. **Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 16/2021 e nem em relação ao Edital nº46/2019 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na Nota Técnica nº 10110/2020 (SEI nº 5495276), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.**
>
> 7. Então, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 16/2021/SEI-MCOM, de 9 de abrilde 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

10. Assim, o **EDITAL Nº 77/2022/SEI-MCOM (SEI 9872651)** (processo nº 53900.055827/2015-68) veiculou o resultado final do certame, com a adjudicação do objeto à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL.

11. Após as providências cabíveis, os presentes autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento.

12. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº

10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Da Legislação Aplicável

17. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

18. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa: a)
a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro deTelecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativocultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

> II - classificação;
>
> III - habilitação; e
>
> IV - recurso e homologação do resultado.
>
> Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:
>
> I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
>
> II - presunção de boa-fé;
>
> III - duração razoável do processo administrativo;
>
> IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aosdireitos dos administrados;
>
> V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;
>
> VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
>
> VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que sedirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
>
> (...)
>
> Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.
>
> Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.
>
> (...)
>
> Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.
>
> Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicamse os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

22. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da análise do presente procedimento

23. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria.

24. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

25. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes.** Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo
- único da Portaria nº 3.238/2018; após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº**
- **3.238/2018);** em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

26. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 46/2019/SEI-MCTIC, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA**

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

TÉCNICA Nº 10110/2020/SEI-MCTIC (SEI 5473819) (processo n.º 53900.055827/2015-68) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

27. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 801/2021/SEIMCOM (SEI 6398058) -** processo n.º 53900.055827/2015-68 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

a) **CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA (UNINTER) - (Proc. 53900.074707/2015-60)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18249/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495370) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823773. Não apresentou documentos/recurso;

b) **Fundação Cultura Solidária (Proc. 53900.077029/2015-97)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18279/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495915) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823735. Apresentou documentação - protocolo SEI n.º 53115.018168/2020-01. Pedido indeferido nos termos do Despacho de Decisão 135 - SEI 6757330, "*tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental*". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 1332/2021/MCOM (SEI 6390243) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 7144524;

c) **Fundação Regional de Radiodifusão Educativa (Proc. 53900.067499/2015-42)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18241/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495289) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823778. Não apresentou documentos/recurso;

d) **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO - FACIC (INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO) (Proc. 53900.001490/2016-50)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18280/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495921) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5824254. Não apresentou documentos/recurso;

e) **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP (Proc. 53900.076543/2015-13):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18282/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495952) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5842259. Não apresentou documentos/recurso;

f) **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (Proc. 53900.064631/2015-64):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18240/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495286) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823786 e 5823793. Não apresentou documentos/recurso;

g) **FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ (Proc. 53900.076548/2015-38**): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18278/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495907) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5823741. Não apresentou documentos/recurso;

h) **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (Proc. 53900.002168/2016-48)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18281/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495925) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 5824246. Apresentou documentação - protocolo SEI n.º 53115.018207/2020-61. Pedido indeferido nos termos do Despacho de Decisão 441 - SEI 9872690, *"em razão do não atendimento à exigência de complementação documental*". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 11306/2022/MCOM (SEI 9872702) encaminhado pela Correspondência Eletrônica COREC_MCOM 9940346;

i) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL (processo em análise):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 18242/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5495300) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED_UNI_TEMP 5824291. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 796/2021/SEI-MCOM (SEI 6397749), complementada pela Nota Técnica nº 6459/2022/SEI-MCOM (SEI 9872644).

28. Ressalte-se que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (Proc. 53900.076303/2015-19)** e a **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (Proc. 53900.000139/2016-41)** apresentaram pedido expresso de desistência na participação do certame, os quais foram acolhidos pelo órgão técnico.

29. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou **o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes -**, a fim de anular o Edital n.º 46/2019/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

30. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

31. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 00033/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU (SEI 9308314),** acresecntando que "*a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade"*.

32. A Secretaria, por sua vez, ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6459/2022/SEI-MCOM (SEI 9872644),** afirmando que "*a habilitação da entidade deve ser mantida*".

33. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

34. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

35. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC_MCOM 10131275, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

36. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM (SEI 10131512)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 6033378, fls. 1-3). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público indicado no referido checklist no doc. SEI 6033378, fls. 04 a 19. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra à fl. 51 a 54 do doc. SEI 6033378. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço deradiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10131275). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18242/2020 (SEI nº 5495300).
>
> 4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declaraçõesprevistas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º, inciso III), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6033378, págs. 51 a 54.
>
> 5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão,restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

37. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 10131275, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 6033378 - fls. 55 a 57). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 20/28 do doc. SEI 6033378- indicadas no referido checklist.

38. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 6033378).

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 6033378 - fls. 29/34 e Doc. SEI 1031272. A Secretaria assim consignou acerca do instrumento:

> 9. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 6033378, p. 29/33) foi firmado com uma única IES (Faculdade Eduvale de Avaré), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e está vigente. Consta também dos autos (SEI nº 10131271), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 6033378, p. 34 e 10131271).

40. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 633378 - fls. 39/43). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

41. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 10131275 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atesta Doc. SEI 10131271.**

42. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidadeacostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6033378, págs. 39 a 43). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10131275).
>
> 7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10131275).
>
> 8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonema entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

43. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 9290/2022/SEI-MCOM (SEI 10131512),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 05 de julho de 2022 (SEI nº 10131271)".* Complementa, ainda, *que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10131271).".* **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

44. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

> 10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetrosfixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 05 de julho de 2022 (SEI nº 10131271).
>
> 11. A entidade possui outorga do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finsexclusivamente educativos, em Jales/SP, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Cruzeiro/SP, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Ituverava/SP, Paraguaçu Paulista/SP, São Joaquim da Barra/SP e Brotas/SP. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10131271).

45. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes".*

46. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

47. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.** Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III – CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

49. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

50. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

51. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento
do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073655201512 e da chave de acesso 15d71a28

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

disponível com o código 962269618 e chave de acesso 15d71a28 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional
(*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2022 12:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/29819944/chave/15d71a28/visualizar/1616647359-962269618
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO n. 01930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073655/2015-12
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.ª Consultora Jurídica,

1. Aprovo o documento o **PARECER n. 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.ª Tônia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Trata-se de portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Cruzeiro/SP. Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

3. Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes.

4. Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual.

5. Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

assinatura eletrônica
ARTHUR PORTO CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073655201512 e da chave de acesso 15d71a28

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 971361891 e chave de acesso 15d71a28 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-08-2022 17:40. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00138/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073655/2015-12
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento
do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073655201512 e da chave de acesso 15d71a28

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 972390606 e chave de acesso 15d71a28 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-08-2022 18:23. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor:
Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 22 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **OUTORG/FME - FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL - Localidade de Cruzeiro/SP.**

1. Encaminho EXM 600 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 22/09/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4594365** e o código CRC **8082FFC3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3310/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 600/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 600/2023 (4594357), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.073655/2015-12, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, por intermédio do Edital nº 77/2022/SEI-MCC de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 22/09/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4594454** e o código CRC **9B3A05CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 600/2023 MCOM (4594357) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Outorga de permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4594365), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3310/GM/CC/PR (4594454), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 25/09/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4595867** e o código CRC **CBC06E79** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 970/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.073655/2015-12.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00600/2023 MCOM, de 20 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cruzeiro (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00600/2023 MCOM (4593721), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.073655/2015-12, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 292E, frequência 106.3 MHz, Fistel nº 50443352070, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, por intermédio do Edital nº 77/2022/SEI-MCOM, de 30 de maio de 2022, deferida à licitante FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.241.619/0001-62, nos termos do art. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00628/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3802377), de 24/08/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 9290/2022/SEI-MCOM, de 08/07/2022 (4594359), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), ratificada pela Exposição de Motivos nº 00600/2023 MCOM (4593721), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 30/08/2022 (3802380), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.241.619/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DE ANDRADE PAGANO ARANHA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/10/2024** às **10:45** (data e hora de Brasília).

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS GONZAGA
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Especial de Análise Governamental, Substituta.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER
Secretária Especial de Análise Governamental, Substituta
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Assessor(a)**, em 15/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/01/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger**, **Secretária Especial substituta**, em 15/01/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6171736** e o código CRC **E1772746** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.073655/2015-12

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1051 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.073655/2015-12

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.073655/2015-12, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL**, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, na localidade de **Cruzeiro/SP.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria MCOM nº 6.592/2022** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.073655/2015-12, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6284004** e o código CRC **40214338** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

53900.073655/2015-12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 62, de 15 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/01/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 16/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365912** e o código CRC **87A83ECA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

MENSAGEM Nº 62

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 64/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.592, de 1º de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, que outorga permissão à Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6366970** e o código CRC **14340806** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 16/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367819** e o código CRC **1F6A6241** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a73aa4e7-1a04-430b-a7ce-553c9257ccf5